

UNIVERSIDADE FRANCISCANA - UFN
ÁREA - CIÊNCIAS SOCIAIS
CURSO - CIÊNCIAS ECONÔMICAS

WAGNER NART MACEDO

**ANÁLISE COMPARATIVA REGIONAL DO PERFIL DE ENDIVIDAMENTO DAS FA-
MÍLIAS BRASILEIRAS E A RELAÇÃO COM O NÍVEL DE ESCOLARIDADE ENTRE
OS ANOS DE 2016 E 2018**

SANTA MARIA - RS

2020/1

WAGNER NART MACEDO

ANÁLISE COMPARATIVA REGIONAL DO PERFIL DE ENDIVIDAMENTO DAS FAMÍLIAS BRASILEIRAS E A RELAÇÃO COM O NÍVEL DE ESCOLARIDADE ENTRE OS ANOS DE 2016 E 2018

Trabalho Final de Graduação apresentado ao curso de Graduação em Ciências Econômicas, Área de Ciências Sociais, Universidade Franciscana (UFN), como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciências Econômicas

Orientador: Profº. Me. Fabio Nascimento

SANTA MARIA - RS

2020/1

WAGNER NART MACEDO

ANÁLISE COMPARATIVA REGIONAL DO PERFIL DE ENDIVIDAMENTO DAS FAMÍLIAS BRASILEIRAS E A RELAÇÃO COM O NÍVEL DE ESCOLARIDADE ENTRE OS ANOS DE 2016 E 2018

Trabalho Final de Graduação (TFG) apresentado ao Curso de Ciências Econômicas da Universidade Franciscana, como requisito para a obtenção do título de **Bacharel em Ciências Econômicas**.

Fabio Nascimento, Ms. (UFN)

Mateus Sangoi Frozza, Ms. (UFN)

Taize de Andrade Machado Lopes, Ms. (UFN)

SANTA MARIA - RS

2020/1

Dedico este trabalho aos meus avós João, Alzenir e Severina, que são fonte de inspiração e exemplo de vida. E a minha esposa Ariele P. Reisdorfer que sempre me apoiou e tenho a felicidade de dividir minhas conquistas.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todos os professores que fizeram parte desta parte da minha trajetória acadêmica e que neste momento em que todos estão precisando se reinventar, adaptar e buscar força, estão sendo mais que professores e sim amigos. Em especial ao Prof. Ms. Fabio Nascimento, pela orientação deste projeto.

Agradeço a minha família que sempre me proporcionou oportunidade de qualificação sem medir esforços.

Aos meus amigos que a vida acadêmica me apresentou e dividiram as dificuldades, conquistas e aprendizados, em busca do pensamento crítico e pela evolução das ciências sociais.

MUITO ORIGADO!

RESUMO

ANÁLISE COMPARATIVA REGIONAL DO PERFIL DE ENDIVIDAMENTO DAS FAMÍLIAS BRASILEIRAS E A RELAÇÃO COM O NÍVEL DE ESCOLARIDADE ENTRE OS ANOS DE 2016 E 2018

AUTOR: Wagner Nart Macedo
ORIENTADOR: Prof. Ms. Fabio Nascimento

O objetivo do trabalho é comparar o grau de endividamento das famílias com a média dos anos de estudo dos indivíduos entre os anos de 2016 e 2018, por meio de dados divulgados pelas pesquisas Pesquisa Nacional de Endividamento e Inadimplência do Consumidor (PEIC) e Pesquisa Nacional de Amostras a Domicílio (PNAD). O trabalho apresenta os dados totais do Brasil e depois separados por região, buscando entender as particularidades dentro do país com tamanho continental, com o objetivo de entender a relação do endividamento dos indivíduos com os anos de estudo. A relevância do trabalho é justificada pelo ponto de vista social, através da análise da evolução dos anos de estudo em cada região do Brasil uma vez que a educação é um fator de impacto social e reflete diretamente no desenvolvimento humano e do ponto de vista econômico ao identificar o tamanho do endividamento e seus segmentos. A pesquisa possui caráter qualitativo e quantitativo. Os dados foram coletados nas bases de informações da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, Serviço de Proteção ao Crédito e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, os quais foram submetidos à análise comparativa. Dentre os resultados encontrados, o trabalho destaca que a maior causa de endividamento das famílias analisadas é realizada através do cartão de crédito. Também, é possível evidenciar que todas as regiões apresentaram tendência positiva na evolução dos anos de estudo para adultos acima de 25 anos. Nota-se que o endividamento vem mantendo uma taxa linear, refletindo um resultado positivo nesta relação, uma vez que a educação financeira ainda não seja uma matéria obrigatória na formação dos indivíduos.

Palavras-chave: Desenvolvimento socioeconômico; Educação; Endividamento.

ABSTRACT

REGIONAL COMPARATIVE ANALYSIS OF THE DEBT PROFILE OF BRAZILIAN FAMILIES AND THE RELATIONSHIP WITH THE LEVEL OF SCHOOLING BETWEEN THE YEARS 2016 AND 2018

AUTHOR: Wagner Nart Macedo
SUPERVISOR: Prof. Ms. Fabio Nascimento

The objective of the work is to compare the degree of indebtedness of the families with the average of the years of study of the individuals between the years 2016 and 2018, through data published by the National Survey of Debt and Consumer Defaults (PEIC) and National Home Sample Survey (PNAD). The work presents the total data of Brazil and then separated by region, seeking to understand the particularities within the country with continental size, in order to understand the relationship between the indebtedness of individuals and the years of study. The relevance of the work is justified by the social point of view, through the analysis of the evolution of the years of study in each region of Brazil, since education is a factor of social impact and directly reflects on human development and from an economic point of view. identify the size of the debt and its segments. The research has a qualitative and quantitative character. The data were collected in the information bases of the National Confederation of Commerce of Goods, Services and Tourism, Credit Protection Service and Brazilian Institute of Geography and Statistics, which were submitted to comparative analysis. Among the results found, the work highlights that the biggest cause of indebtedness of the families analyzed is carried out by credit card. It is also possible to show that all regions showed a positive trend in the evolution of the years of study for adults over 25 years of age. It is noted that the indebtedness has been maintaining a linear rate, reflecting a positive result in this relationship, since financial education is not yet a mandatory subject in the training of individuals.

Keywords: Education; Indebtedness; Socioeconomic development.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Ciclo das Receitas.....	21
Figura 2: Ciclo da vida Financeira	22
Figura 3: Distribuição das pessoas de 25 anos ou mais de idade, segundo o nível de instrução (%)	25
Figura 4: Taxa de analfabetismo (%)	26
Figura 5: Taxa de analfabetismo (%) / Regiões do Brasil	27
Figura 6: Número médio de anos de estudo das pessoas de 25 anos ou mais de idade.....	28
Figura 7: Principais tipos de dívidas	30
Figura 8: Evolução do Indicador (Confiança do consumidor)	32
Figura 9: Composição do Indicador (Confiança do Consumidor)	32
Figura 10: Nível de Endividamento (% do total de famílias) 2016/2018	37
Figura 11: Nível de Endividamento 2016/2018.....	37
Figura 12: Tipo de dívida (% do total de famílias) 2016/2018	38
Figura 13: Valor Transacionado por Região 2018.....	39
Figura 14: Parcela da Renda Comprometida com dívida 2016/2018	40
Figura 15: PEIC 2016/2018	40
Figura 16: Dívidas em atraso PF 2016/2018	41
Figura 17: Número médio de anos de estudo 2016/2018	42
Figura 18: Anos de Estudo X Endividamento – Região Norte 2016/2018	43
Figura 19: Anos de Estudo X Endividamento – Região Nordeste 2016/2018	44
Figura 20: Anos de Estudo X Endividamento – Região Centro Oeste 2016/2018.....	45
Figura 21: Anos de Estudo X Endividamento – Região Sudeste 2016/2018.....	46
Figura 22: Anos de Estudo X Endividamento – Região Sul 2016/2018.....	47
Figura 23: Dívida Doméstica - OECD.....	48

Figura 24: Anos de Escolaridade - OECD.....49

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Classificação do endividamento	20
Tabela 2: Indicadores dos estados – Região Norte.....	43
Tabela 3: Indicadores dos estados – Região Nordeste.....	44
Tabela 4: Indicadores dos estados – Região Centro Oeste	45
Tabela 5: Indicadores dos estados – Região Sudeste	46
Tabela 6: Indicadores dos estados – Região Sul	47

LISTA DE SIGLAS

ABECS - Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços

CNC - Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo

IBGE – Instituto Nacional de Geografia e Estatística

ICF – Intenção de Consumo das famílias

IDH – Índice de Desenvolvimento Humano

LDB – Lei de Diretrizes Brasileiras da Educação

MEC – Ministério da Educação

OECD - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico

PEIC - Pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Consumidor

PISA - Programa Internacional de Avaliação de Alunos

PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios

PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

SFN – Sistema Financeiro Nacional

SNA - System of National Accounts (Sistema Nacional de Contas)

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	14
1.1 Tema	16
1.1.2 Delimitação do Tema	16
1.1.3 Apresentação do Problema	17
1.2 Objetivos	17
1.2.1 Objetivo Geral	17
1.2.2 Objetivos Específicos	17
1.3 Justificativa do Trabalho	17
2 REFERENCIAL TEÓRICO	18
2.1 Endividamento	18
2.1.1 Planejamento Financeiro	21
2.2 Educação no Brasil	23
2.2.1 Composição dos Níveis de Educação	24
2.2.2 A Educação no Brasil Conforme Dados do IBGE	25
2.2.3 Dados sobre Analfabetismo no Brasil	26
2.2.4 Número Médio de Anos de Estudo dos Brasileiros	27
2.3 Propensão ao Consumo e Crédito	28
2.3.1 Operação de Crédito no Sistema Financeiro Nacional - SFN	30
2.3.2 Propensão ao Consumo	31
3 COMPARATIVO ENTRE OS PAÍSES DO OECD	33
3.1 Comparativo dos Dados de Endividamento	33
3.2 Comparativo dos Dados de Educação	34
4 METODOLOGIA	35
4.1 Delineamento do Estudo	35
4.2 Coleta de Dados	35
4.3 Análise de Dados	36
5 RESULTADOS	36
5.1 Endividamento entre 2016 e 2018	36
5.1.1 Tipo de Endividamento e Parcela de Renda Comprometida	38
5.2 Relação Endividamento e Anos de Educação entre 2016 e 2018	41

5.3 Endividamento X Educação por Regiões do Brasil	42
5.3.1 Endividamento X Educação Região Norte	42
5.3.2 Endividamento X Educação Região Nordeste	43
5.3.3 Endividamento X Educação Região Centro-Oeste	44
5.3.4 Endividamento X Educação Região Sudeste	45
5.3.5 Endividamento X Educação Região Sul	46
5.4 Endividamento X Educação – Países Membros da OECD	47
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	49
REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO	52
ANEXO 1	56

1. INTRODUÇÃO

Para que a economia tenha um ciclo sustentável é importante que as instituições¹ também estejam operando de forma saudável, ética e financeiramente. Os indivíduos e as famílias, por sua vez, podem ser analisados como instituições no ambiente econômico, onde o endividamento das famílias tem tomado grande relevância, fato esse que tem gerado preocupação e incorporação nos debates no meio acadêmico e governamental.

Destaca-se o conceito do endividamento como o ato do indivíduo em contrair dívidas, o que difere da inadimplência, que acontece quando o indivíduo não consegue quitar a dívida junto ao credor no prazo pré-estipulado entre as partes.

Conforme Donadio, Campanario e Rangel (2012), o endividamento dos indivíduos foi o principal causador da Crise do Subprime² de 2008, sendo ela formada por empréstimos para financiamento de imóveis que foram concedidos sem análise de crédito apropriada a uma camada da população com baixo nível de alfabetização, baixa renda e sem ativos ou garantias reais.

Lopes (2012) afirma que em momentos crescentes de renda e emprego, o acesso ao crédito aumenta o padrão de vida e o bem-estar social dos indivíduos, tendo estes, acesso a produtos e serviços de melhor qualidade em geral. Porém, deve ser considerado o risco da inadimplência por parte dos tomadores de crédito, situação que pode acontecer quando os indivíduos captam recursos financeiros em escala maior que sua capacidade de pagamento.

O indivíduo pode financiar todos os seus desejos de compra, desde compras simples com cartão de crédito, como bens de maior valor através de financiamento em instituições financeiras e de crédito. (SILVA, 2008 apud BORTOLUZZI et al.,

¹ Instituições por Douglass North (1981): As instituições podem ser interpretadas como sendo as regras de um certo jogo que determinam o que os jogadores podem e não podem fazer. A principal fonte das mudanças nestas regras residiria nas mudanças ocorridas nos preços relativos, que alterariam os incentivos dos agentes econômicos no processo de interação. Uma outra fonte de mudança institucional seriam as alterações nas preferências dos indivíduos.

² A crise do Subprime, chamada por muitos de “bolha imobiliária americana”, teve seu início a partir da forte queda do índice Dow Jones em julho de 2007, motivada pela hipótese do colapso hipotecário, que arrastou várias instituições financeiras americanas para a situação de insolvência. Nessa época os chamados empréstimos hipotecários podres, ou subprimemortgage, eram concedidos de forma irresponsável, culminando em uma crise de crédito através da transferência desenfreada de CDSs (CreditDefault Swaps) e CDOs (CollateralizedDebtObligation) para terceiros, repassando assim os riscos para outras contrapartes.

2015). No entanto, este fator pode estimular um efeito colateral, o aumento do endividamento financeiro (FERNANDES e CANDIDO, 2014).

As causas da inadimplência podem ser divididas em dois grupos de fatores e são explicadas por Chu (2001): os microeconômicos são influenciados pelo comportamento das instituições e seus tomadores de crédito; e os macroeconômicos, que afetam a economia de modo geral e estão fora do controle das famílias. Para exemplificar os fatores macroeconômicos, Steter e Barros (2012) e Silva et al. (2012), mencionam a taxa de juros e o desemprego como fatores importantes que podem causar endividamento.

O paradigma do endividamento financeiro das famílias e dos indivíduos não fica ancorado apenas no acesso ao crédito. Outra situação que deve ser avaliada é o grau de educação dos indivíduos. Ponchio (2006), evidencia em seus estudos que quanto menor for a instrução, ou seja o grau de escolaridade, maior será a tendência do indivíduo em assumir dívidas ou realizar compras a prazo.

Ferreira (2000, p. 24), acredita que as “evidências empíricas sugerem fortemente que a educação continua sendo a variável de maior poder explicativo para a desigualdade brasileira e as relações de consumo”. No Brasil, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) de 2018, a taxa de analfabetismo das pessoas de 15 anos ou mais de idade foi estimada em 6,8% (11,3 milhões de analfabetos).

Ressalta-se que o trabalho também analisará secundariamente os dados dos países participantes do OECD que representam as 35 maiores economias do mundo, mais a União Europeia, a fim de verificar o comportamento da evolução dos dados de educação e de endividamento das famílias através de diferentes políticas públicas.

Conforme divulgado pelo Ministério das Relações Exteriores, após a “crise financeira global de 2008 os países membros do OECD decidiram ampliar a participação dos chefes de estado para além dos debates com foco econômico-financeiro tratando também de desenvolvimento sustentável, combate à corrupção, economia digital, energia, infraestrutura, mudança do clima, emprego, saúde e educação.

Tendo em vista que altos níveis de endividamento podem levar à inadimplência e ter consequências graves na atividade econômica, o presente trabalho busca não apenas identificar o perfil do endividamento das famílias brasileiras, mas comparar

regionalmente, a nível de Brasil, o endividamento das mesmas com seu grau de alfabetização, possibilitando assim, verificar se à medida que o grau de escolaridade aumenta, o endividamento diminui.

Para a realização deste estudo serão utilizados os dados divulgados pelas pesquisas Pesquisa Nacional de Endividamento e Inadimplência do Consumidor (PEIC) e Pesquisa Nacional de Amostras a Domicílio (PNAD).

1.1. Tema

Endividamento das famílias brasileiras e sua relação com os níveis de escolaridade.

1.1.2 Delimitação do Tema

Comparativo regional brasileiro entre o endividamento e o nível de escolaridade das famílias entre os anos de 2016 e 2018.

1.1.3 Apresentação do Problema

O endividamento não é uma questão apenas econômica e sim social, por seus efeitos psicológicos e limitantes para os indivíduos, conforme destaca a Federação do Comércio de Bens e de Serviços do Estado do RS (FECOMERCIO).

O endividamento põe em questão o equilíbrio orçamental do indivíduo ou dos seus agregados familiares, com importantes implicações sociais e psicológicas, como a marginalização e a exclusão, problemas psíquicos, alcoolismo, dissolução das famílias, perturbações da saúde física e mental dos filhos das famílias endividadas etc. Além das fortes implicações econômicas em termos pessoais e familiares, e dos graves problemas psicológicos e sociais que lhe estão associados, não se pode esquecer-se dos efeitos do endividamento sobre o setor real da economia. É natural que a proliferação de casos de famílias incapazes de cumprir os seus compromissos financeiros seja acompanhada da contração das despesas de consumo privado, especialmente de bens de consumo duradouro, via racionamento do crédito: os casos de insolvência das famílias afetam os níveis de confiança necessários ao normal funcionamento do mercado de crédito. Os problemas de risco moral e seleção adversa são agravados. Também, as instituições financeiras reagem excluindo do mercado de crédito não só os clientes economicamente mais desfavorecidos, mas também certos agentes que, em princípio, não teriam dificuldades em satisfazer os seus compromissos de crédito. É também natural que as famílias em risco de endividamento sejam mais sensíveis às expectativas desfavoráveis da evolução futura dos rendimentos logo, consomem menos

quando confrontadas com choques adversos. O efeito da diminuição do consumo privado faz-se sentir diretamente no abrandamento do crescimento do PIB, ou seja, no abrandamento do crescimento econômico. (FECOMERCIO, 2019).

Diante do exposto, este trabalho tem como objetivo responder a seguinte questão de pesquisa: Qual a relação entre o endividamento e o nível de escolaridade dos indivíduos, analisados regionalmente no Brasil, entre os anos de 2016 e 2018?

1.2 Objetivos

1.2.1 Objetivo Geral

Realizar uma análise comparativa entre o endividamento e o nível de escolaridade dos indivíduos, por região do Brasil, entre os anos de 2016 e 2018.

1.2.2 Objetivos Específicos

- Comparar o nível de endividamento dos indivíduos com seu grau de escolaridade;
- Analisar a evolução do endividamento das famílias brasileiras entre os anos de 2016 e 2018;
- Identificar as principais causas do endividamento dos indivíduos e sua segmentação;
- Verificar de forma comparativa o Brasil em relação aos demais países participantes da OECD.

1.3 Justificativa do Trabalho

A relevância do trabalho pode ser determinada por diversos ângulos, dos quais dois podem ser destacados: econômico e social. Do ponto de vista econômico, a preocupação está em analisar as taxas de endividamento das famílias brasileiras e identificar a representação dos tipos de endividamento por segmentos na sua formação. No aspecto social, a pesquisa colabora com a identificação da medida de um fator que influencia no bem-estar da sociedade, pois a escolaridade contribui para melhoria do

nível de riqueza como fator de mudança e progresso social. Assim, os níveis de escolaridade serão comparados a fim de evidenciar a existência da relação inversa entre endividamento e educação.

Conforme a Pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Consumidor (PEIC), divulgada pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), o número de endividados aumentou em setembro de 2019: o endividamento dos brasileiros teve a nona alta seguida do indicador, onde 65,1% das famílias relataram ter dívidas, contra 64,8% em agosto do mesmo ano e 60,7% em setembro do ano de 2018. Foi o maior resultado desde julho de 2013 e o terceiro maior patamar da série histórica.

Ao buscar os motivos que levam ao endividamento dos indivíduos, questiona-se o reflexo dos anos de educação dos mesmos. Em um estudo apresentado em 2017, pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), a média de anos de escolaridade no Brasil em 2015 era de 7,8 anos, deixando o Brasil atrás de países como Argentina, Uruguai e Paraguai (MATOSO, 2017). Lembra-se que a média de anos de escolaridade é um dos indicadores utilizados para medir o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).

Marcolin e Abraham (2006), compararam e analisaram estudos sobre alfabetização financeira na Austrália, Estados Unidos e Reino Unido e concluíram que na média, a alfabetização financeira da população é baixa e que indivíduos com maior nível de educação formal tendem a ter maior alfabetização financeira, o que evidencia a importância de comparar os níveis de educação e o grau de endividamento das famílias brasileiras.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Endividamento

Conforme Slomp (2008), o ato de comprar evolui conforme os estímulos apresentados no cotidiano, como o aumento de crédito que resulta em altos níveis de endividamento, fazendo com que a chamada “sociedade do consumo” torne-se um problema de ordem social.

De acordo com Ferreira (2006), o endividamento tem origem no verbo endividar e significa contrair dívidas, o que acontece através da utilização de recursos de terceiros para satisfazer alguma necessidade de consumo. Para Ross, Westerfield, Jordan (2009), dívida é a última etapa do processo de empréstimo, que ao final do período estipulado entre as partes, deve ser pago normalmente com juros. O autor ainda ressalta que o somatório de dívidas gera o endividamento.

Para Ferreira (2006), o endividamento pode ser classificado de duas formas: ativa, quando o indivíduo participa da dívida, ou seja, realizando compras por sua escolha, agindo de forma racional sem qualquer influência externa, ou passiva, quando o indivíduo não contribui diretamente para a formação da dívida, por exemplo, em casos de doença ou desemprego.

Para Reifner et al. (2010), “os consumidores endividados devem ser “recicladados” pelo sistema financeiro, permitindo que participem mais uma vez do mercado e da sociedade e não sejam excluídos. ”

Os endividamentos das famílias também podem estar atrelados a outros fatores como status social e falta de planejamento, conforme destacados por MACEDO JR.; KOLINSKY; MORAIS (2011). Além do endividamento, as famílias e indivíduos podem se tornar inadimplentes quando não conseguem quitar as suas dívidas no prazo pré-estipulado para o pagamento. De acordo com Herling et al. (2013), o sujeito torna-se inadimplente devido aos impactos que sofre constantemente na sua renda, fazendo com que não consiga cumprir seu planejamento financeiro.

Para classificar o endividamento, Brusky e Magalhães (2006) utilizaram a relação dívida/receita formando o índice de endividamento pessoal, o qual é estimado através da seguinte equação:

$$\text{Índice de Endividamento Pessoal} = \frac{\Sigma \text{DÍVIDAS}}{\Sigma \text{RECEITAS}} \times 100$$

Conforme Cerbasi (2015), o somatório das dívidas leva em consideração os gastos que o indivíduo tem ou contrai no período, como aluguel, prestação de veículo, alimentação, lazer, cartão de crédito, plano de saúde, educação, entre outros que devem alterar para cada pessoa, tendo em vista os gastos de cada um para atender as

suas necessidades. Estas dívidas também podem ser classificadas como fixas ou variáveis. Para formar este valor, o pagamento de dívidas em atraso não deve ser considerado.

Cerbasi (2015), também apresenta a composição da receita líquida no período, sendo ela composta pelo salário após descontar os impostos, contribuições sindicais e demais descontos diretos em folha de pagamento, somado a outros fatores de remuneração como benefícios, pagamento de aluguéis, ou formação de juros em investimentos. Esse resultado pode ser analisado conforme a tabela 1.

Classificação	Relação Dívida/Receita
POUCO ENDIVIDADO	0-25%
RISCO MODERADO DE ENDIVIDAMENTO	25-50%
ENDIVIDADO	50-75%
SOBRE ENDIVIDADO	>75%

Tabela 1: *Classificação do endividamento*
 Fonte: Brusky e Magalhães (2006) - elaborado pelo autor.

A classificação “POUCO ENDIVIDADO” significa que o indivíduo compromete até 25% das suas receitas, mesmo que ele não atrase o pagamento de suas dívidas. O “RISCO MODERADO DE ENDIVIDAMENTO” ocorre quando o indivíduo tem até 50% de sua receita comprometida para o pagamento das dívidas, ou seja, qualquer frustração em sua receita como uma crise ou perda de emprego, terá um impacto relevante para o seu orçamento, comprometendo o pagamento das dívidas em dia. Quando o indivíduo apresenta em seu orçamento um índice entre 50% e 75%, passa a ser considerado “ENDIVIDADO”, sendo necessário reduzir as dívidas imediatamente ou corre-se o risco de inadimplência e problemas em caso de emergências, pois com o orçamento justo, aumentam as dificuldades para realizar o pagamento das dívidas, precisando recorrer a financiamentos e empréstimos. O “SOBRE ENDIVIDAMENTO”, por sua vez, refere-se às situações em que o devedor se vê impossibilitado de pagar parte ou toda a sua dívida.

Para Ferreira (2006), o endividamento tem relação com a habilidade das pessoas em lidar com o dinheiro, o que leva a falta de planejamento financeiro, impossi-

bilitando os mesmos de passar o mês dentro do orçamento e fazendo com que passem a trabalhar exclusivamente para quitar as dívidas, dificultando a recuperação do equilíbrio financeiro. Alguns indivíduos conseguem identificar os problemas e reverter a situação, enquanto outros precisam de ajuda, como orientações prévias a respeito de decisões financeiras ou até mesmo auxílio financeiro para liquidar as dívidas.

2.1.1 Planejamento Financeiro

O planejamento financeiro não é um exercício apenas das empresas, os indivíduos também devem entender a sua importância e aprender a planejar suas receitas e despesas de forma sustentável.

Para Cerbasi (2004), a ausência de planejamento financeiro é um dos principais fatores que influenciam o endividamento. Qualquer alteração no orçamento das famílias causa um impacto nas contas, refletindo principalmente entre casais jovens, que assumem maiores dívidas decorrentes da união e passam a ter suas receitas direcionadas às contas da casa. Rassier (2010), define o “planejamento financeiro pessoal como o desenvolvido e a implementação de um plano total, coordenado, para se chegar à condição financeira desejada”.

Rassier (2010), destaca também os ciclos da vida financeira, períodos da vida de um indivíduo que podem ser divididos em fases onde os objetivos são diferentes e alteram ao longo do tempo. O autor estabelece dois ciclos, os de receita e os de despesa. Nos ciclos de receita há duas divisões: as receitas de trabalho que são obtidas na atividade profissional, onde está o salário, 13º salário, benefícios, bônus entre outros; e as outras receitas que surgem através de compra e venda de ativos ou resultados de investimentos financeiros. Conforme ilustrado abaixo na figura 1.

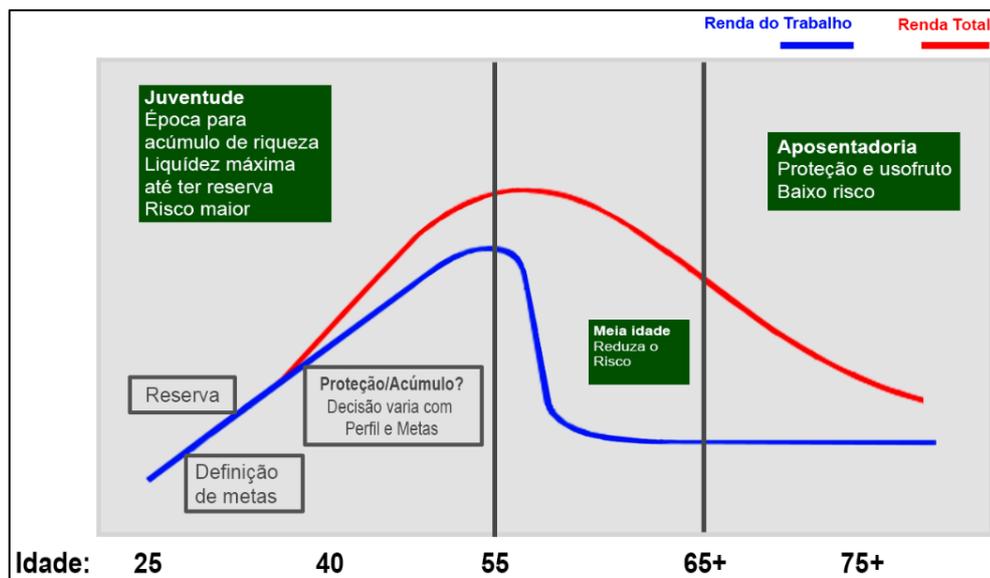


Figura 1: *Ciclo das Receitas*
 Fonte: *Guia Infomoney*

Analisando a figura anterior, pode-se identificar que a renda após a aposentadoria é diferente entre os indivíduos. Esta diferença entre as linhas é formada pela variável “outras receitas” que está diretamente relacionada à acumulação de capital e à formação de patrimônio. Na linha azul, observa-se a aposentadoria formada pela contribuição do indivíduo durante o período de trabalho. Para deslocar a linha azul para cima, um exemplo seria o investimento em uma previdência privada, o que resultaria em duas unidades de renda após a aposentadoria.

Já os ciclos de despesa são previsíveis e levam em conta a despesa das famílias. Este ciclo tende a crescer rapidamente a partir dos 20 anos de idade atingindo seu nível máximo na meia idade, conforme demonstrado na figura 2:

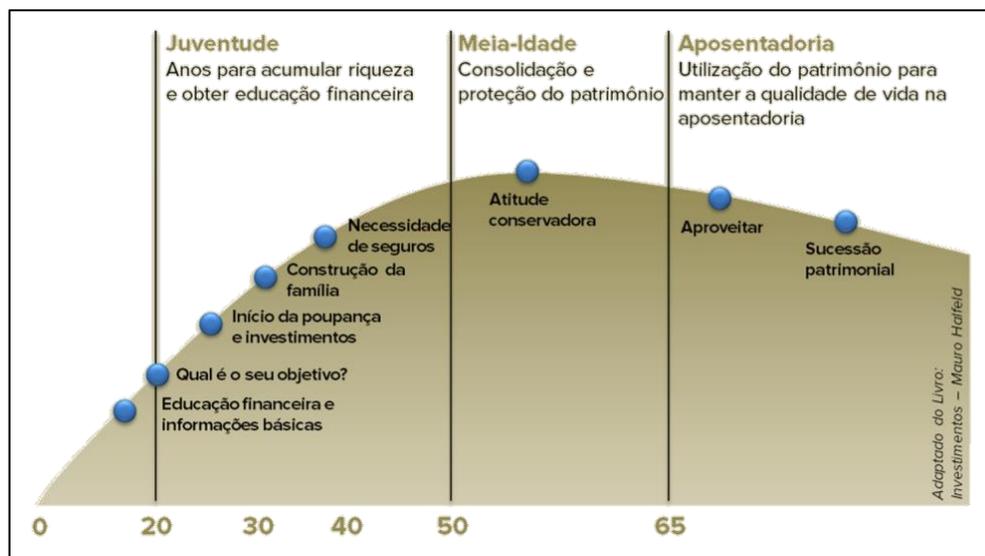


Figura 2: *Ciclo da vida Financeira*
 Fonte: *Investimentos - Mauro Halfeld*

O ciclo da vida financeira dos indivíduos é dividido em fases onde se destaca a fase de acumulação de recursos e seus desafios da iniciação da vida adulta e a aposentadoria, que será o resultado das decisões tomadas ou das oportunidades a qual o indivíduo foi apresentado. Hoji (2009) descreve o ciclo de vida financeira conforme a figura 2, destacando o início da vida financeira por volta dos 22 anos, onde o indivíduo começa a trabalhar e, na grande maioria, inicia a formação de uma família ou sai da casa dos pais. Neste período, os gastos são maiores para a acumulação de patrimônio, portanto o indivíduo tem maior propensão a se endividar. Na meia idade, ainda existem gastos com a educação dos filhos e um provável saldo residual das dívidas adquiridas na primeira fase. Neste período, o ideal é que o indivíduo aproveite para alavancar seus investimentos. A terceira fase é a aposentadoria, período em que o indivíduo terá maiores despesas com saúde e passará a viver com os recursos da previdência e dos investimentos realizados durante as fases anteriores.

2.2 Educação no Brasil

Segundo o MEC - Ministério da Educação (2019), no Brasil a educação é formada pela participação da União, dos Estados e dos Municípios. A União participa ativamente da coordenação da política nacional de educação, articulando os diferen-

tes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais. Conforme o MEC (2019), órgão da administração federal direta, o mesmo tem como áreas de competência,

a política nacional de educação; a educação infantil; a educação em geral, compreendendo ensino fundamental, ensino médio, educação superior, educação de jovens e adultos, educação profissional e tecnológica, educação especial e educação a distância, exceto ensino militar; a avaliação, a informação e a pesquisa educacionais; a pesquisa e a extensão universitárias; o magistério e a assistência financeira a famílias carentes para a escolarização de seus filhos ou dependentes. (MINISTERIO DA EDUCAÇÃO, 2019)

Para nortear o ensino no Brasil, foi desenvolvida a Base Nacional Comum Curricular. Conforme o MEC (2019),

a Base é um documento normativo da maior importância, porque define o conjunto de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo da Educação Básica e do Ensino Médio, e orienta as propostas pedagógicas de todas as escolas públicas e privadas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, em todo o Brasil. A Base Nacional Comum Curricular do Ensino Básico foi homologada em dezembro de 2017 e a do Ensino Médio, um ano depois. Com a sua implementação, que deve ocorrer dois anos após a homologação, estará cumprido o Artigo 210 da Constituição de 1988, que já determinava a sua criação. (MINISTERIO DA EDUCAÇÃO, 2019)

A LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação (9.394/96) estabelece e define a educação no Brasil.

Art. 1º. A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições culturais.

§2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social. (LDB 9.394/96)

Da mesma forma, a LDB (9.394/96) no Art. 2º, apresenta em seus princípios e fins para a educação nacional, que a educação é função da família e do Estado, devendo estar fundada na liberdade e na solidariedade humana, tendo por finalidade o desenvolvimento dos indivíduos a fim de prepará-los para a cidadania e o mercado de trabalho.

2.2.1 Composição dos Níveis de Educação

A educação formal no Brasil é constituída pela educação básica, formada pela

educação infantil, ensino fundamental e ensino médio; e educação superior, conforme descrito na Lei de Diretrizes Brasileiras 9.394 de 1996 e descrita na íntegra no anexo 1. Ainda conforme o artigo 22 da LDB 9394/96 tem por finalidades o desenvolvimento da educação como meio de exercício da cidadania.

Conforme a LDB 9.394/96, os currículos do ensino fundamental e médio devem ser formados de maneira que atendam os critérios da base nacional comum conforme o artigo 26 e seus respectivos parágrafos que esclarecem as formas de ensino e a obrigatoriedade das disciplinas de língua portuguesa, matemática, conhecimentos do mundo físico e natural, realidade social e política do Brasil, artes, educação física e ensinos de história, para alunos até a quarta série do ensino fundamental. A partir da quinta série, passa a ser obrigatório o ensino de uma língua estrangeira.

Ainda conforme descrito no artigo 27, os conteúdos devem observar a difusão de valores de interesse social, como direitos e deveres, respeito à democracia e orientação ao trabalho. Quando a escola se encontra em zona rural, o artigo 28 estabelece que o sistema deverá se adequar à realidade de cada região, adaptando as metodologias, mas respeitando os conteúdos básicos.

Quanto ao desenvolvimento do ensino fundamental, médio e superior, os mesmos devem seguir as especificações descritas na seção III da LDB 9.394/96 e artigos 32, 35 e 43 respectivamente. O ensino fundamental deve ter obrigatoriamente oito anos de formação. O ensino médio como etapa final de formação básica terá duração mínima de três anos, com a finalidade de aprofundamento dos conhecimentos adquiridos e preparação básica para o trabalho. O ensino superior constitui por finalidade estimular a criação e o desenvolvimento científico em diferentes áreas do conhecimento, formando profissionais aptos para atender as demandas da sociedade brasileira promovendo através da extensão a resolução destas demandas, gerando benefícios para ambas as partes.

2.2.2 A Educação no Brasil Conforme Dados do IBGE

Conforme a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) 2018 e ilustrado na figura 3, “no Brasil, a proporção de pessoas de 25 anos ou mais de idade que finalizaram a educação básica obrigatória, ou seja, concluíram, no mínimo, o ensino médio, passou de 46,7%, em 2017, para 47,4%, em 2018”.

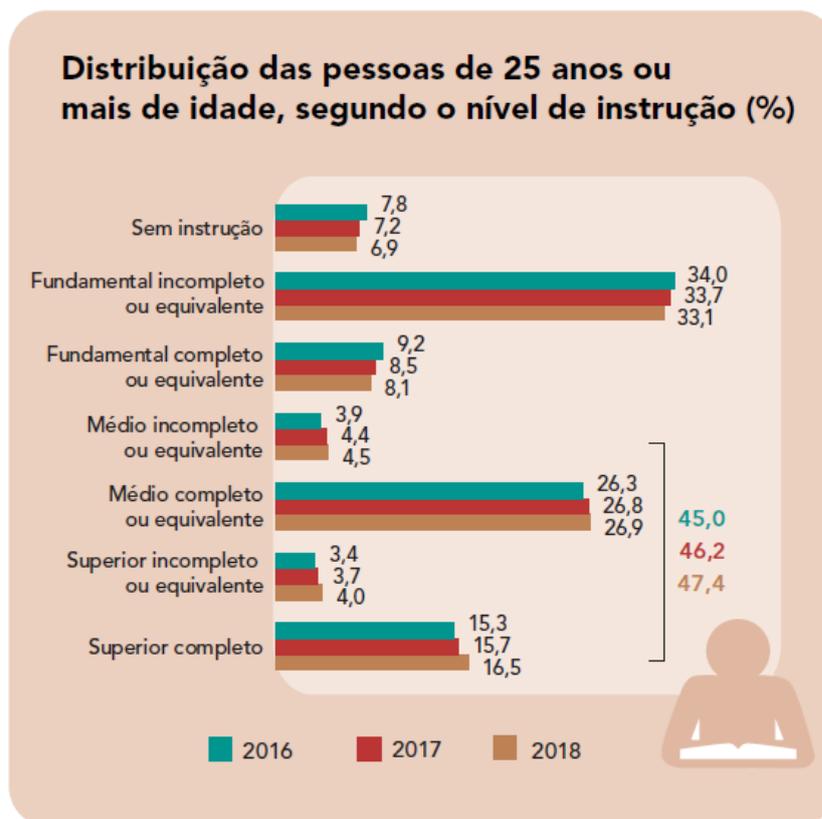


Figura 3: *Distribuição das pessoas de 25 anos ou mais de idade, segundo o nível de instrução (%)*
 Fonte: IBGE/ PNAD.

O IBGE (2018) destaca a importância do acesso à educação como um direito fundamental e principal desenvolvedor de cidadania e ampliação da democracia, sendo a principal ferramenta para a redução da pobreza, criminalidade e ampliação do crescimento econômico, bem-estar e acesso aos direitos fundamentais pelos indivíduos. Conforme Lusardi e Tufano (2009), indivíduos com baixa alfabetização são mais propensos ao endividamento. Os autores ainda consideram a alfabetização formal como parte integrante da alfabetização financeira e também destacam o maior risco que os indivíduos com baixa alfabetização ficam expostos ao contratar operações de crédito com maior custo.

2.2.3 Dados sobre Analfabetismo no Brasil

Conforme a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios PNAD, em 2018, o Brasil tinha 11,3 milhões de pessoas com 15 anos ou mais de idade analfabetas, e

entre os cortes de idade, gênero e raça, a maior diferença apresentada fica entre os dados de raça, conforme a figura 4:

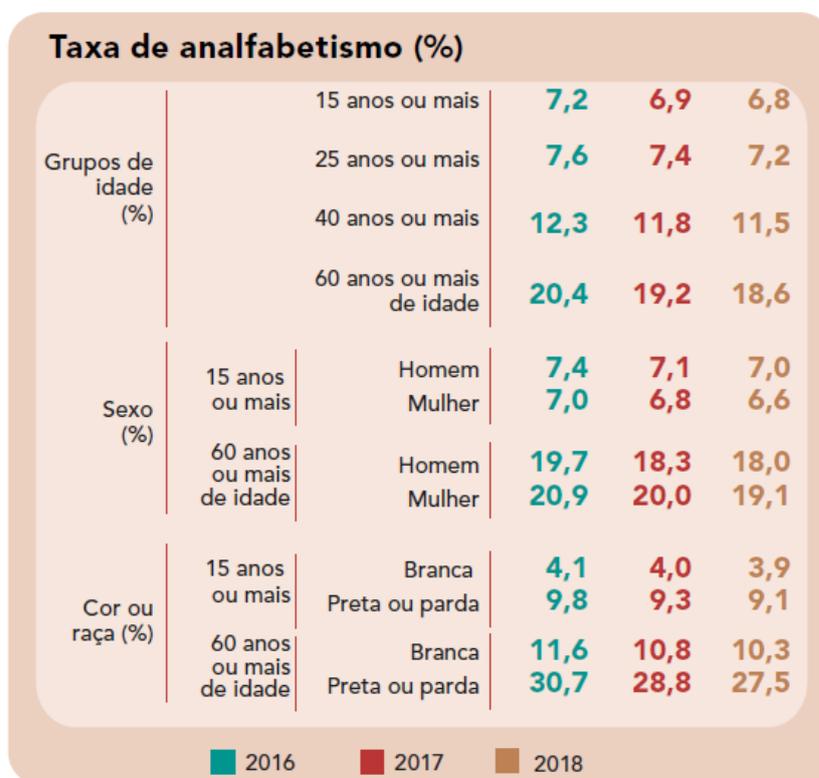


Figura 4: Taxa de analfabetismo (%)
Fonte: IBGE/ PNAD

Entre as regiões brasileiras, a taxa de analfabetismo reflete as desigualdades regionais, evidenciando as regiões Nordeste e Norte com as maiores taxas de analfabetismo entre as pessoas com 15 anos ou mais de idade. Já para taxas de analfabetismo entre as pessoas de 60 anos ou mais, nota-se que, com exceção da região Sul, houve uma redução entre 2017 e 2018, sendo mais intensa na região Nordeste. Ainda que a taxa de analfabetismo tenha apresentado um resultado positivo com a tendência de redução na taxa para a população de 60 anos ou mais, as regiões Nordeste e Norte, ainda apresentam o maior número de residentes que não sabiam ler ou escrever um bilhete simples, conforme a figura 5.

Grandes Regiões	Taxa de analfabetismo (%)					
	15 anos ou mais de idade			60 anos ou mais de idade		
	2017	2018	Varição 2017/2018	2017	2018	Varição 2017/2018
Brasil	6,92	6,77	↓	19,21	18,59	↓
Norte	8,00	7,98	↓	27,39	27,02	↓
Nordeste	14,48	13,87	↓	38,65	36,87	↓
Sudeste	3,51	3,47	↓	10,57	10,33	↓
Sul	3,52	3,63	→	10,86	10,80	→
Centro-Oeste	5,23	5,40	→	18,96	18,27	↓

Figura 5: Taxa de analfabetismo (%)/ Regiões do Brasil
Fonte: IBGE/ PNAD

Buscando promover avanços educacionais no país, o Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei nº13.005, de 25.06.2014, determinou na Meta 9, a redução da taxa de analfabetismo para 6,5% para o ano de 2015 como meta intermediária e a erradicação do analfabetismo até 2024. Em 2018, algumas regiões como, Sul, Sudeste e Centro-Oeste haviam cumprido a meta intermediária. Já as Regiões Norte e Nordeste ainda apresentam taxas acima da meta intermediária.

2.2.4 Número médio de anos de estudo dos brasileiros

Conforme dados divulgados pelo IBGE através da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, a média de anos de estudo das pessoas de 25 anos ou mais de idade, em 2018, foi 9,3 anos, onde desde 2016, a média apresenta tendência positiva de crescimento. Novamente, o corte que apresenta a maior variação é referente à cor ou raça, registrando-se 10,3 anos de estudo para as pessoas de cor branca e 8,4 anos para as de cor preta ou parda.

A análise regional apresenta os seguintes resultados: Sudeste, Centro-Oeste e Sul mantiveram-se com uma média de anos de estudo acima da nacional, enquanto as regiões Nordeste e Norte ficaram abaixo da média nacional. Porém, a tendência é positiva para todas as regiões, conforme a figura 6.

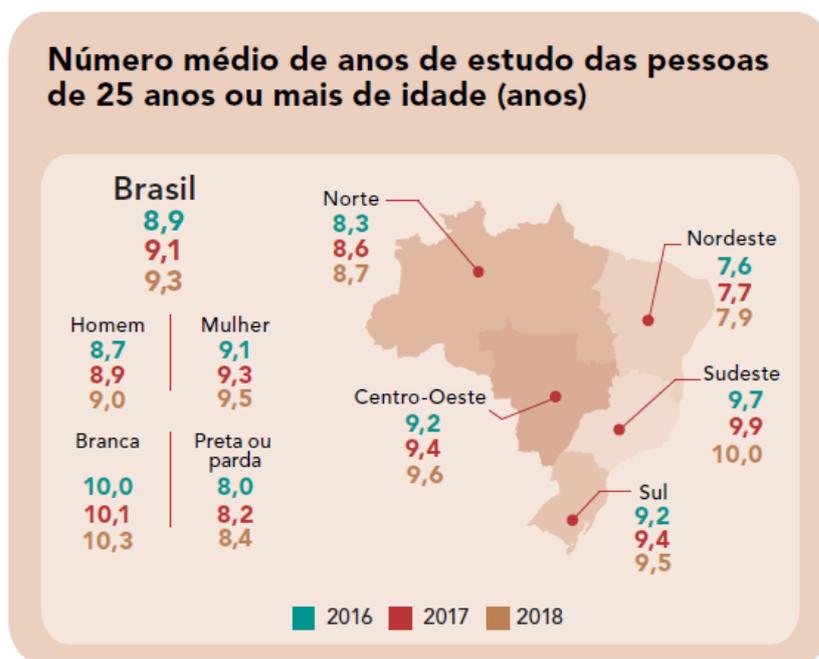


Figura 6: Número médio de anos de estudo das pessoas de 25 anos ou mais de idade
Fonte: IBGE/ PNAD

2.3 Propensão ao Consumo e Crédito

O mercado financeiro pode sofrer atualizações e mudanças. No Brasil, o mercado de crédito também está sentindo estes reflexos com a redução de taxas de juros, principalmente a partir do início de 2012, tendo em vista a utilização de crédito como fator de estímulo ao desenvolvimento da economia, alavancando a capacidade de giro financeiro dos negócios e do crescimento econômico (VASCONCELOS; GONÇALVES; MEDEIROS, 2014).

Conforme publicado através do Banco do Brasil (2019), o termo crédito tem a seguinte definição, “é um termo que traduz confiança, e deriva da expressão “crer”, acreditar em algo, ou alguém. O crédito, sob o aspecto financeiro, significa dispor a um tomador, recursos financeiros para fazer frente a despesas ou investimentos, financiar a compra de bens, etc..”

Santos (2000), define crédito como uma modalidade de financiamento destinada a possibilitar a realização de transações comerciais entre empresas e seus clientes. Destaca também que as linhas de crédito para pessoa física são destinadas a atender basicamente três necessidades:

- Empréstimos emergenciais:** Destinados a cobrir eventuais desequilíbrios

orçamentários, sendo geralmente classificados como operações de curto prazo.

- b) **Financiamento de compras:** Destinados à aquisição de produtos e serviços para consumo e bem-estar, tais como roupas, alimento e bens eletrônicos, classificados como curto prazo, geralmente inferior a 12 meses.
- c) **Investimentos:** Destinados à aquisição de bens de maior valor, que passarão a integrar seu patrimônio, podendo ser eles imóveis, veículos ou máquinas. São classificadas como operação de longo prazo.

Para Schlabititz (2008), o crédito é utilizado como ferramenta para viabilizar o crescimento econômico, antecipando o consumo e o investimento, estimulando o nível de oferta e demanda da economia. Identifica-se assim, o crédito como um fator determinante para o aumento do nível de desempenho de um país. Kerr (2011), apresenta os principais instrumentos de crédito que as pessoas físicas mais utilizam no Brasil:

Cheque Especial: É um contrato existente entre um banco e um consumidor para que este tenha disponível um crédito de um determinado valor vinculado à sua conta bancária que, caso seja utilizado, deverá ser devolvido acrescido de juros e outros encargos.

Crédito Pessoal: É um empréstimo em dinheiro sem comprovação de renda e não necessariamente garantido por um cheque pré-datado. Assim, o custo desse crédito é muito elevado devido ao risco assumido pela instituição financeira.

Cartão de Crédito: Possui um limite pré-aprovado e os usuários podem fazer compras até o valor desse limite. Se a fatura for paga no vencimento, o usuário não paga juros nem encargos. Também há a possibilidade de parcelar essa fatura, nesse caso incidem elevados juros e encargos.

Crédito Consignado: É uma modalidade de crédito pessoal com as taxas de juros mais baixas do mercado. Está disponível para aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), servidores públicos e militares das Forças Armadas.

Crédito Direito ao Consumidor: É uma espécie de financiamento para aquisições de bens ou serviços. A quitação do financiamento é, geralmente, feita em prestações mensais, iguais e sucessivas. (KERR, 2011)

Dados divulgados pela Pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Consumidor (PEIC) em dezembro de 2019, comprovam as principais modalidades de acesso ao crédito utilizados pelos brasileiros. O destaque fica para a utilização do cartão de crédito, conforme observado na figura 7.

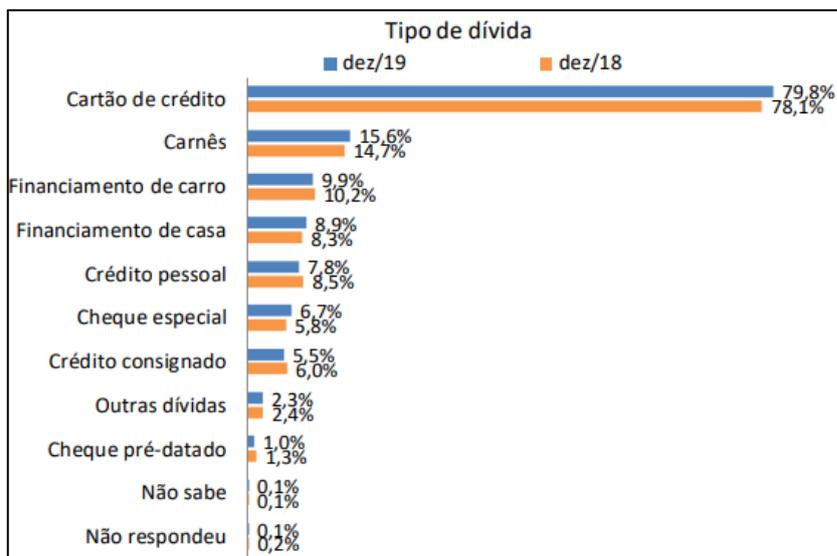


Figura 7: Principais tipos de dívidas
Fonte: CNC

2.3.1 Operações de Crédito do Sistema Financeiro Nacional - SFN

Em setembro de 2019, o Banco Central (BACEN) divulgou os dados de crédito ampliado ao setor não financeiro. O crédito ampliado atingiu R\$10 trilhões (142,2% do PIB), aumentando 1,3% no mês e 3,7% no terceiro trimestre, ante 1,8% no mesmo trimestre do ano anterior. No mês, destacaram-se os títulos de dívida (+2,7%), seguido por empréstimos e financiamentos (+1%). A dívida externa declinou 0,8% no mês, refletindo queda na captação em títulos com não residentes emitidos pelo governo e pelas empresas. Na comparação interanual, o crédito ampliado cresceu 9,1%, destacando-se os títulos de dívida (+13,3%), seguido da dívida externa (+6,4%) e dos empréstimos e financiamentos (+5,9%).

Já o saldo das operações de crédito do Sistema Financeiro Nacional (SFN) totalizaram R\$ 3,4 trilhões com expansão de 1% no mês de setembro, resultado de evoluções semelhantes nas carteiras de pessoas físicas (+1,0%; saldo R\$1,9 trilhão) e jurídicas (+1,1%, saldo R\$1,4 trilhão). No terceiro trimestre, o saldo total cresceu 2,0%, apresentando aumento de 1,4% em comparação com o mesmo período do ano anterior. Na comparação em doze meses, o crescimento atingiu 5,8%, superior ao registrado em agosto (+5,2%), com expansão de 11,3% na carteira das famílias e queda de 0,9% no crédito às empresas. O crédito livre às pessoas físicas alcançou

R\$1,1 trilhão (+1,1% no mês e +16,3% em doze meses). No mês de setembro, o destaque fica para as carteiras de consignado e financiamento de veículos.

2.3.2 Propensão ao consumo

A Confederação Nacional do Comercio - CNC também é responsável por analisar e medir a Intenção de Consumo das Famílias. A pesquisa nacional de Intenção de Consumo das Famílias (ICF) é um indicador antecedente que tem como objetivo analisar e indicar anteriormente o potencial das vendas do comércio. Ainda conforme a CNC (2019), “o indicador tem capacidade de medir, com alta precisão, a capacidade de consumo atual e de curto prazo, nível de renda doméstico, condições de crédito, segurança no emprego e qualidade de consumo presente e futuro”.

Keynes (1973), em seu livro “A Teoria Geral do Emprego, do Juro e da Moeda” descreve a propensão ao consumo de forma matemática, considerando quanto deverá ser consumido conforme o nível de emprego.

Todavia, é mais conveniente operar com uma função ligeiramente diferente, ou seja, a que relaciona o consumo, medido em unidades de salário (C_w), com a renda, medida em unidades de salário (Y_w), correspondente a certo volume de emprego N . Este método está sujeito à restrição de que Y_w não é uma função unívoca de N , o qual é idêntico em todas as circunstâncias. Com efeito, a relação entre Y_w e N pode depender (embora provavelmente em grau muito limitado) da natureza precisa do emprego. Em outras palavras, duas distribuições desiguais de um emprego agregado N entre ocupações diferentes (em virtude da forma diferente das funções do emprego individual — questão que será tratada no capítulo 20) podem conduzir a valores diferentes de Y_w . Em certos casos, poderia ser necessário dar especial atenção a este fator. Em geral, porém, constitui uma boa aproximação considerar Y_w como determinado por N de maneira unívoca. Definiremos, portanto, aquilo a que chamaremos propensão a consumir como a relação funcional χ entre Y_w (determinado nível de renda medida em unidades de salário) e C_w (o gasto que, para o consumo, se toma do dito nível de rendimento), de modo que **$C_w = X(Y_w)$ OU $C = W.X(Y_w)$** O montante que a comunidade gasta em consumo depende, evidentemente: (i) em parte, do montante da sua renda; (ii) em parte, de outras circunstâncias objetivas que o acompanham; e (iii), em parte, das necessidades subjetivas, propensões psicológicas e hábitos dos indivíduos que o compõem, bem como dos princípios que governam a distribuição da renda entre eles (que são passíveis de modificações à medida que aumenta a produção). Os motivos que impelem a gastar caracterizam-se por sua interação, e uma tentativa de classificá-los pode levar a divisões arbitrárias. (The General Theory of Employment, Interest and Money © Royal Economic Society, 1973. Apresentação de Adroaldo Moura da Silva, Tradução de Mário R. da Cruz, Revisão técnica de Cláudio Roberto Contador, Tradução dos Prefácios de Paulo de Almeida – LIVRO OS ECONOMISTAS, 1996 – destaque do autor)

A pesquisa divulgada em dezembro de 2019 pela Confederação Nacional do Comercio -CNC, apresenta que a intenção de retomada nos gastos das famílias brasileiras apresenta uma tendência de alta seguindo os dados de confiança do consumidor, conforme figura 8.

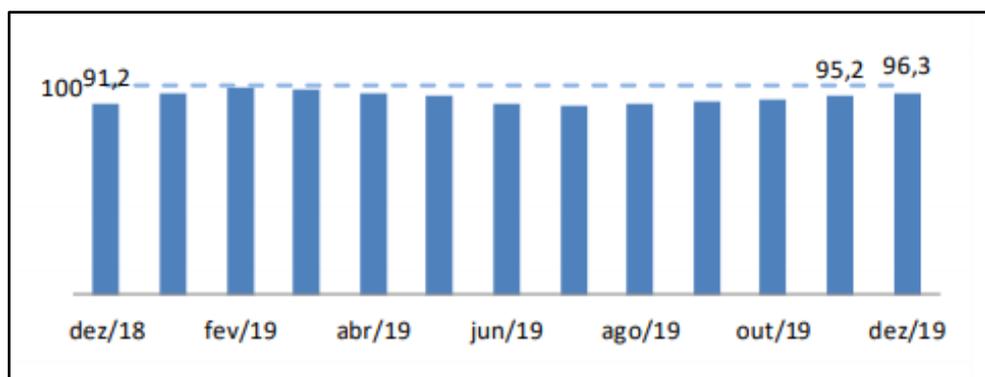


Figura 8: Evolução do Indicador (Confiança do consumidor)
Fonte: CNC

Na figura 9, a Confederação Nacional do Comercio - CNC destaca que dos sete componentes do ICF, seis deles apresentaram variação anual positiva.

Indicador	dez/19	Variação Mensal *	Variação Anual
Emprego Atual	119,2	+0,6%	+4,2%
Perspectiva Profissional	105,8	-3,0%	-1,3%
Renda Atual	112,5	-0,6%	+7,5%
Compra a Prazo	90,3	-1,2%	+9,1%
Nível de Consumo Atual	74,0	-2,8%	+3,6%
Perspectiva de Consumo	98,7	-1,6%	+5,7%
Momento para Duráveis	73,8	+3,6%	+13,6%
ICF	96,3	-0,8%	+5,6%

Figura 9: Composição do Indicador (Confiança do Consumidor)
Fonte: CNC

De um modo geral, a alta do Índice de Confiança das Famílias - ICF decorre de uma combinação de fatores benignos, como geração de emprego e renda, influenciando o crescimento da confiança das famílias, o que pode levar ao aumento de consumo com as proximidades das festas de final de ano, aumentando assim, a utilização de crédito e o risco de endividamento.

3 COMPARATIVO ENTRE OS PAÍSES MEMBROS DA OECD

A Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OECD atua como uma organização internacional na busca pelas melhores práticas na gestão política entre os países a fim de verificar qual modelo pode proporcionar uma vida melhor, analisando indicadores como renda, educação, lazer, saúde, energia, agricultura, empregos, meio ambiente e inovação tecnológica.

Conforme a OECD, estes países juntos, representam 85% do PIB global, 75% do comércio internacional e dois terços da população mundial. Com foco no desenvolvimento socioeconômico, entre os assuntos debatidos e em destaque para os membros, estão educação e renda, indicadores que refletem diretamente no bem-estar e crescimento econômico.

3.1 Comparativo dos Dados de Endividamento

Buscando verificar os gastos das famílias em outros países para realizar um comparativo com o Brasil, serão utilizados os dados disponibilizados pelos países membros da OECD. Esses dados são organizados conforme o Sistema de Contas Nacionais de 2008 (SNA 2008). A OECD define a dívida do agregado familiar como todos os passivos das famílias que devem ser pagos em data futura considerando o valor principal e juros caso ocorram. Também serão consideradas instituições sem fins lucrativos que atendem às famílias. A dívida é calculada da seguinte forma: empréstimos (principalmente empréstimos hipotecários e crédito ao consumidor) e outras contas a pagar. O indicador é medido como uma porcentagem da renda disponível líquida das famílias.

Ainda conforme os dados divulgados pela OECD, as famílias têm apresentado melhores resultados quanto à renda e à geração de riquezas quando comparado com períodos anteriores. Porém, a desigualdade apresentou aumento no mesmo período. “Em média, nos países da OECD, renda líquida ajustada disponível dos 20% do topo da pirâmide da população é estimada em US\$ 69.477,00 por ano, enquanto que os 20% da base vivem com uma renda estimada de US\$ 11.026,00 por ano.” OECD, (2020). Esta desigualdade se mostra mais evidente entre os países como Austrália,

Luxemburgo e Estados Unidos.

3.2 Comparativo dos Dados de Educação

A OECD também mensura os dados de educação para os países membros, assim é possível verificar a expectativa de anos de estudo para uma criança de 5 anos de idade a partir do momento da pesquisa.

Ainda conforme a OECD, a educação é um vetor importante na sociedade, fornecendo às pessoas o conhecimento, as habilidades e as competências necessárias para uma participação efetiva na sociedade e na economia, refletindo uma melhoria na vida e no bem-estar dos indivíduos, uma vez que a probabilidade de encontrar emprego ou permanecer empregado é maior para indivíduos com maior grau de escolaridade, sendo assim, o mercado de trabalho exige maiores habilidades e conhecimentos.

Verificando os dados pesquisados pela OECD, entre adultos de 25 a 64 anos, a média dos que concluíram o ensino médio é aproximadamente 79%. Dentre os membros, África do Sul e Rússia são exemplos de países que se destacam com mais de 60% dos adultos com ensino médio concluído. Países como México e Turquia em acontece o contrário, 60% ou mais dos adultos não concluíram o ensino médio. Outro fato relevante apresentado é relacionado à questão de gênero. Na maioria dos países existe uma tendência maior que as mulheres obtenham um diploma de ensino superior ou universitário, invertendo a tendência histórica. Entre adultos de 25 a 64 anos, em média 39% das mulheres concluíram o ensino superior, enquanto os homens representam 33%.

O Programa Internacional de Avaliação de Alunos - PISA mede às habilidades de leitura, matemática e nível em ciências dos alunos de 72 países. Em 2015, a média dos alunos de países membros da OECD foi de 486 pontos. Dentre os países membros, o Japão apresentou o melhor desempenho, com pontuações médias de 529, seguido pela Estônia com 524 pontos, pelo Canadá e pela Finlândia, ambos com 523 pontos. O menor desempenho foi apresentado pelo México, com pontuação média de 416. Entre a média dos membros em relação ao Japão, a diferença é de 113 pontos.

Analisando o desempenho do Brasil, temos 134 pontos de diferença separando o Brasil do Japão.

4. METODOLOGIA

4.1 Delineamento do Estudo

Para atingir os objetivos propostos no trabalho, será utilizado o método comparativo, que conforme Gil (2019) “procede pela investigação de indivíduos, classes, fenômenos ou fatos, com vistas a ressaltar as diferenças e similaridades entre eles.” Também podem ser efetivadas pesquisas envolvendo padrão de comportamento familiar.

A pesquisa terá caráter quantitativo e qualitativo. Para Gil (2019), a análise quantitativa é a análise dos dados nas pesquisas experimentais e nos levantamentos, já a análise qualitativa se caracteriza por depender do estilo e da capacidade do pesquisador, tem foco subjetivo do objeto pesquisado.

Além do caráter qualitativo e quantitativo, o trabalho apresentará um estudo de caso, explicado por Yin (2005, p. 32), como um estudo empírico que investiga um fenômeno atual dentro do seu contexto de realidade, quando as fronteiras entre o fenômeno e o contexto não são claramente definidas e no qual são utilizadas várias fontes de evidência.

4.2 Coleta de Dados

Foram utilizados dados de endividamento das famílias em âmbito nacional no período de 2016 a 2018, que estão disponíveis em fontes secundárias, sendo obtidas junto ao site do Banco Central do Brasil, disponibilizadas no Sistema Gerenciador de Séries Temporais (SGS), por meio de planilhas do Microsoft Excel®.

Os dados de endividamento estão disponíveis na Pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Consumidor (PEIC) localizada no site da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC). Neste site, a pesquisa está disponível no formato Portable Document Format (PDF). Ainda, serão utilizados dados do

Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) constantes em séries temporais. Esses dados estão disponíveis em formato Microsoft Excel® e as análises em Portable Document Format (PDF).

A pesquisa também usará os dados de acesso à educação, os quais estão disponíveis no site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), através da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD contínua) que apresentam informações anuais sobre características demográficas e socioeconômicas da população, como sexo, idade, educação, trabalho e rendimento e características dos domicílios.

4.3 Análise de Dados

Os dados de endividamento e educação serão organizados por regiões do Brasil, sendo elas: Norte, Nordeste, Sudeste, Centro-Oeste e Sul no período de 2016 a 2018. A pesquisa foi realizada através de uma análise comparativa. Para Tesch (1990), os dados obtidos, podem ser comparados com modelos já definidos, com dados de outras pesquisas e também com os próprios dados, possibilitando organizar as categorias, definir sua amplitude, classificar os conteúdos de cada categoria e testar as hipóteses. A comparação dos dados foi realizada através do programa Microsoft Excel®.

5 RESULTADOS

5.1 Endividamento entre 2016 e 2018

Conforme os dados analisados, o nível de endividamento segue a média de 60,5% entre os anos 2016 e 2018. Comparando com os dados desde de 2010, a média seria 61%, o que mostra uma tendência linear para o formato de endividamento dos indivíduos, conforme observado na figura 10.

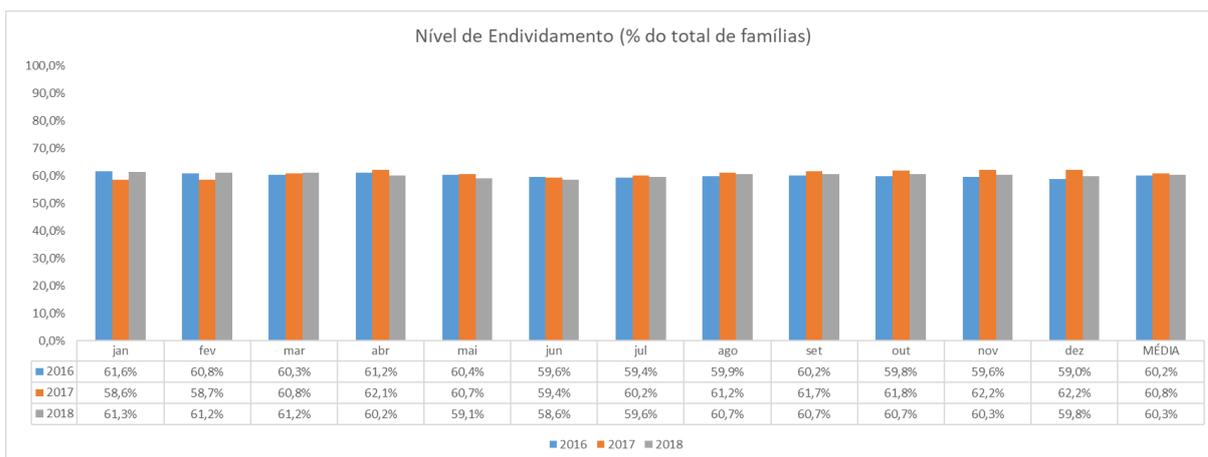


Figura 10: *Nível de Endividamento (% do total de famílias) 2016/2018*

Fonte: CNC – elaborado pelo autor

A Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC, também monitora o sentimento dos indivíduos com relação as suas dívidas. A figura 11 mostra o resultado do nível de endividamento para os anos entre 2016 e 2018. O resultado da pesquisa é avaliado nos cortes, “muito endividado”, “mais ou menos endividado”, “pouco endividado” ou “ não tem dividas deste tipo”. Para a classificação “muito endividado” ou “sobre endividado”, há, em média, 14,1% dos indivíduos. Para a classificação “mais ou menos endividado”, a pesquisa apresenta uma média de 22,3%. Entre os indivíduos que se classificam como “pouco endividados”, o resultado é de 24%. O destaque fica para os 39,4% dos indivíduos que se classificam como “sem dividas desse tipo”.

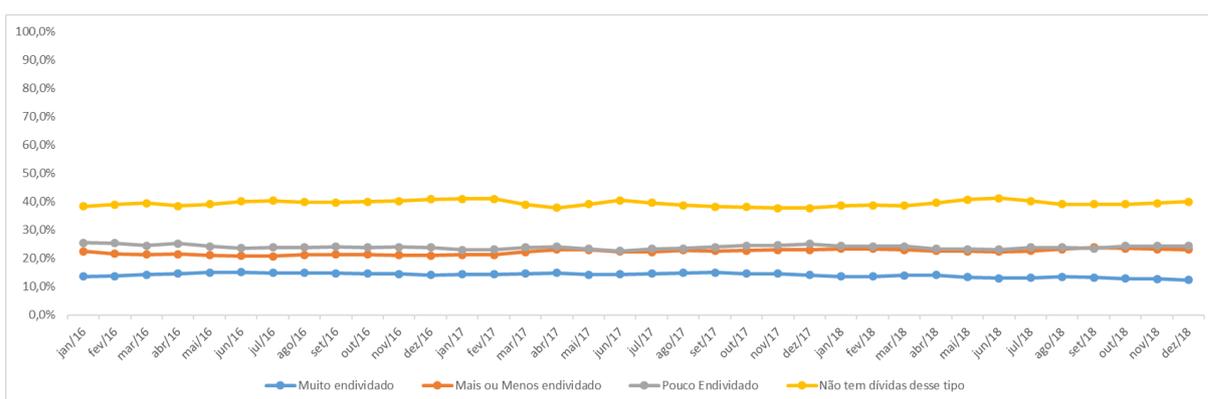


Figura 11: *Nível de Endividamento 2016/2018*

Fonte: CNC – elaborado pelo autor

5.1.1 Tipo de endividamento e Parcela de Renda Comprometida

Para entender o endividamento é necessário detalhar e tipificar o mesmo. Conforme os dados divulgados pela Pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Consumidor – PEIC, dentro do período analisado, o cartão de crédito representa em média 76,9% dos tipos de endividamento, seguido respectivamente por carnês (15%) e financiamento de carros (10,6%). É possível identificar todos os tipos de dívidas na figura 12.

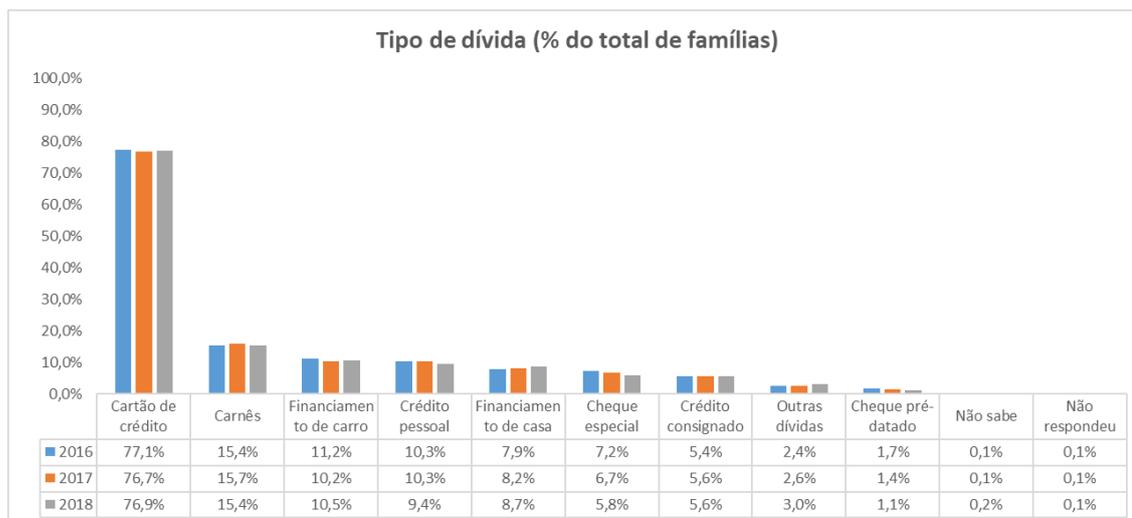


Figura 12: *Tipo de dívida (% do total de famílias) 2016/2018*

Fonte: CNC – elaborado pelo autor

O mercado de cartão de crédito é relativamente grande e o reflexo deste tamanho e acesso impacta no endividamento dos indivíduos. Analisando os dados referentes ao balanço de 2018, divulgados pela Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços – ABECS, o mercado de cartão de créditos em 2018 apresentou a maior taxa de crescimento desde 2014, somando em volume de total de negociações, mais de 1,55 trilhões de reais, sendo 965,5 bilhões em transações de crédito e 578,1 bilhões em operações de débito e 11 bilhões em cartões de modalidade pré-pago. Também foi divulgado a taxa de crescimento entre os anos de 2017 e 2018 nas operações e o valor transacionado por região, conforme demonstrado na figura 13.

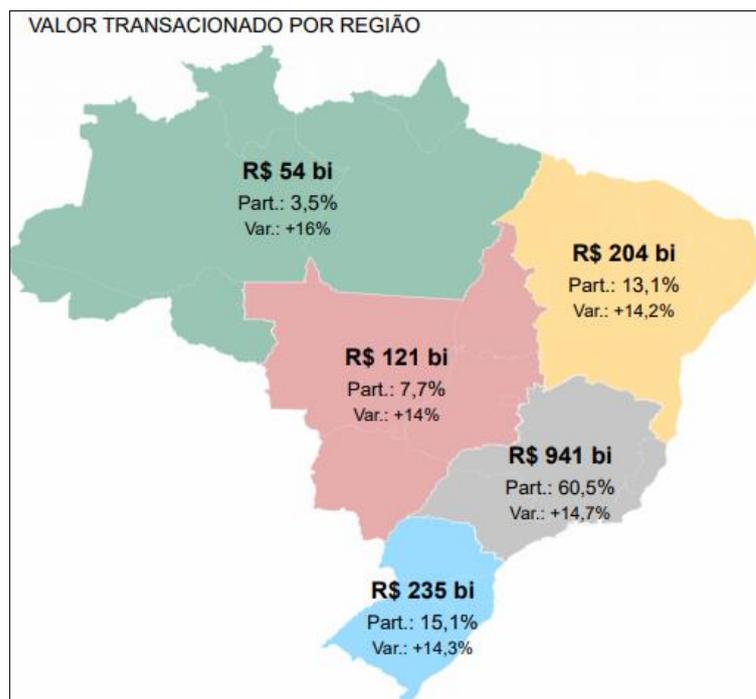


Figura 13: Valor Transacionado por Região 2018
Fonte: ABECS

Ainda conforme pesquisa divulgada pela Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços – ABECS, 80% dos usuários de cartão de crédito realizam suas compras através de dispositivos não presenciais, ou seja, compram pela internet. O pagamento das faturas de cartão de crédito também foi analisado e 89% dos usuários costuma fazer o pagamento integral da fatura, 5% paga uma parte e parcela o restante, 4% paga o valor entre o mínimo e o total, 1% parcela tudo e 1% não paga a fatura.

Conforme Beal e Delpachitra (2003), algumas atitudes tomadas pelos indivíduos são o reflexo da baixa alfabetização financeira. Dentre as atitudes que fazem com que o mesmo aumente o seu endividamento estão o uso exagerado de cartão de crédito e o crédito fácil, como empréstimos e leasing. Tudo isso somado a uma visão otimista do cenário econômico faz com que o indivíduo comprometa boa parte de sua renda.

A pesquisa também classifica a parcela de renda comprometida com as dívidas. Seguindo a escala já citada por Brusky e Magalhães (2006), é possível analisar esses resultados na figura 14.

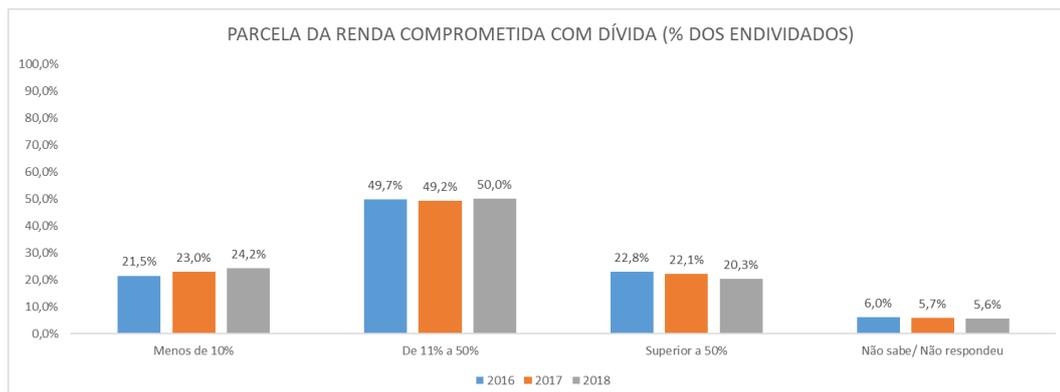


Figura 14: Parcela da Renda Comprometida com dívida 2016/2018

Fonte: CNC - elaborado pelo autor

Os resultados desta pesquisa apresentam uma taxa média de crescimento de 1,4 pontos percentuais por ano, para as dívidas classificadas como “menos de 10%”. Quanto ao risco moderado de endividamento há em média 49,5% dos endividados e mantem a tendência dentro do período analisado. Para os indivíduos que apresentam endividamento ou sobre endividamento, ou seja, os que tem uma parcela de dívidas superior a 50% da sua renda, a tendência é positiva, pois apresenta uma taxa média decrescente de 1,3 pontos percentuais por ano.

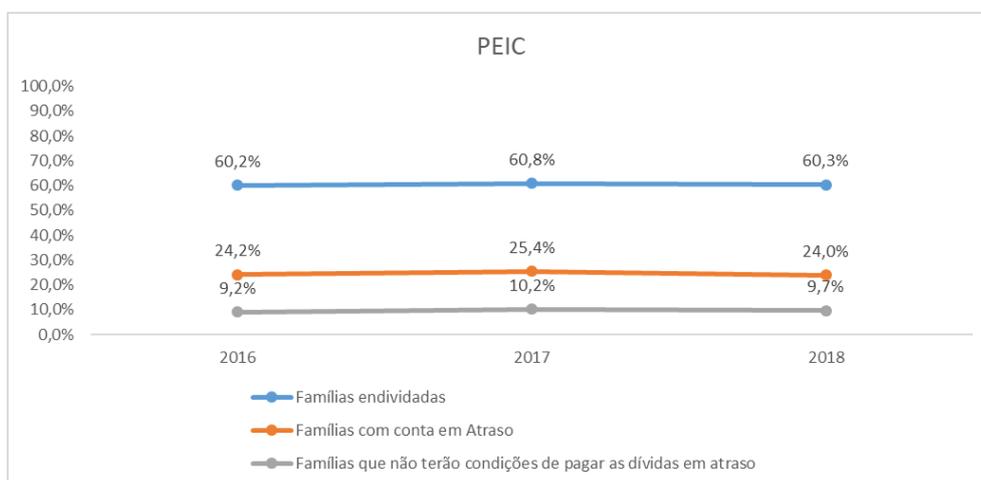


Figura 15: PEIC 2016/2018

Fonte: CNC – elaborado pelo autor

Na figura 15, observa-se o resultado da Pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Consumidor – PEIC. Nota-se que os resultados seguem uma tendência linear, e como indicador negativo há em média 24% dos indivíduos com dívidas em

atraso e 10% dos indivíduos em uma situação em que não tem perspectiva de pagamento. Esta proporção de inadimplência será absorvida por outros agentes do mercado quando os mesmos tomam crédito ou até mesmo dentro do valor dos produtos.

5.2 Relação Endividamento e Anos de Educação entre 2016 e 2018

Para analisar os dados de endividamento e a existência de diferenças no comportamento dos consumidores, o Serviço de Proteção ao Crédito – SPC Brasil, divulga em sua pesquisa de inadimplência e contas em atraso, as dívidas de pessoas físicas por regiões do Brasil. A partir do resultado dessa pesquisa, identifica-se que não existem grandes alterações para a mesma região no período analisado. Dentre as regiões, o Sudeste se destaca com a maior média de dívidas em atraso, representando uma média de 38,8%, conforme demonstrado na figura 16.

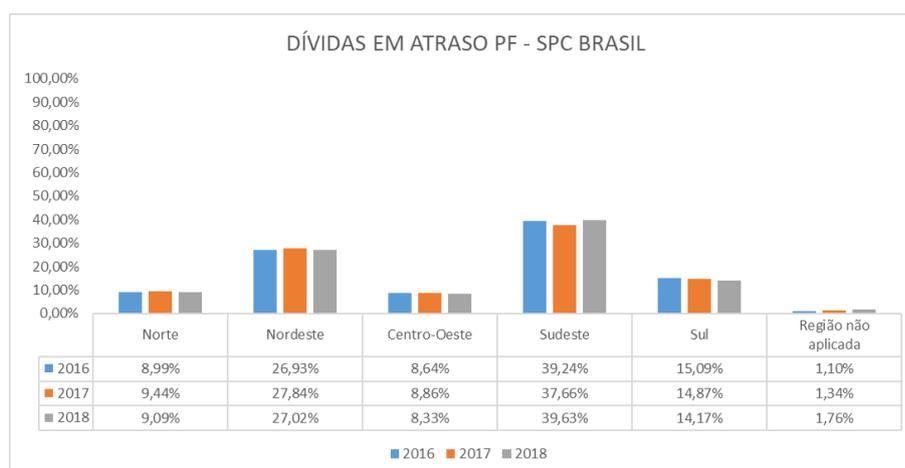


Figura 16: Dívidas em atraso PF 2016/2018

Fonte: SPC – elaborado pelo autor

Para entender esta diferença entre as regiões, é necessário analisar a influência do tempo médio de anos de estudo entre elas. A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD, divulga desde de 2016, a pesquisa com foco nos indicadores de educação. Analisando os dados divulgados é possível identificar a tendência positiva com o aumento do número médio de anos de estudo para adultos com mais de 25 anos de idade. A figura 17 destaca positivamente a região Sudeste como aquela que apresenta o maior número médio de anos de estudo. Em contrapartida, verifica-se que a região Nordeste apresenta a menor média de anos de estudo.

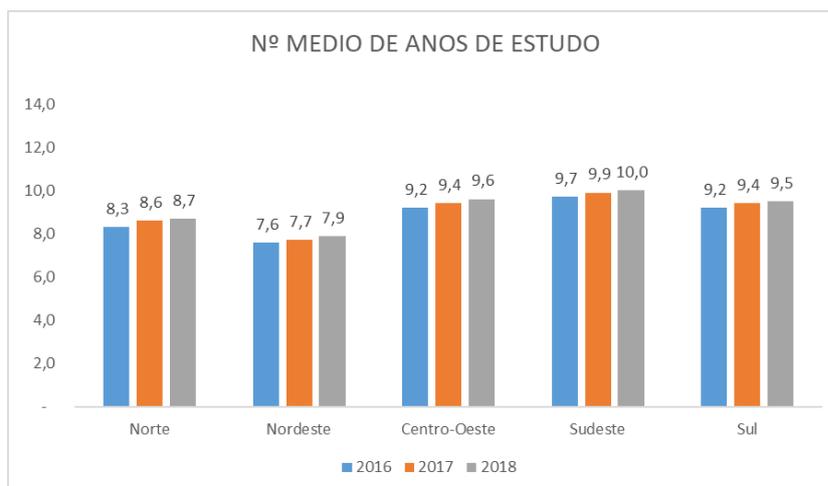


Figura 17: Número médio de anos de estudo 2016/2018
Fonte: PNAD/ IBGE – elaborado pelo autor

Para Campbell (2006), os indivíduos com níveis menores de renda e de educação não costumam renegociar suas dívidas em períodos de queda de taxas de juros, aproveitando esta situação a seu favor, sendo este um dos reflexos da menor escolaridade onde o indivíduo tem dificuldades para respostas adequadas às questões financeiras. Campbell (2006) também afirma que indivíduos com baixa alfabetização financeira, tendem a apresentar menor nível de renda.

5.3 Endividamento X Educação por Regiões do Brasil

Identifica-se que as regiões apresentam comportamentos diferentes tanto para a evolução do número médio de anos de estudo como para o endividamento dos indivíduos. Estes resultados são reflexos históricos e de políticas públicas. Os reflexos em educação tendem a ter um impacto a longo prazo, já o endividamento pode ser alterado no curto prazo em momentos de crise quando o indivíduo pode perder sua fonte de renda ou ter a mesma reduzida.

5.3.1 Endividamento X Educação Região Norte

A figura 18 apresenta a evolução do número de anos de estudo e a evolução no endividamento dos indivíduos na região Norte. Nota-se que existe evolução nos

anos de estudo a uma taxa média de 0,3 pontos percentuais ao ano. A taxa de endividamento mostra um comportamento linear.

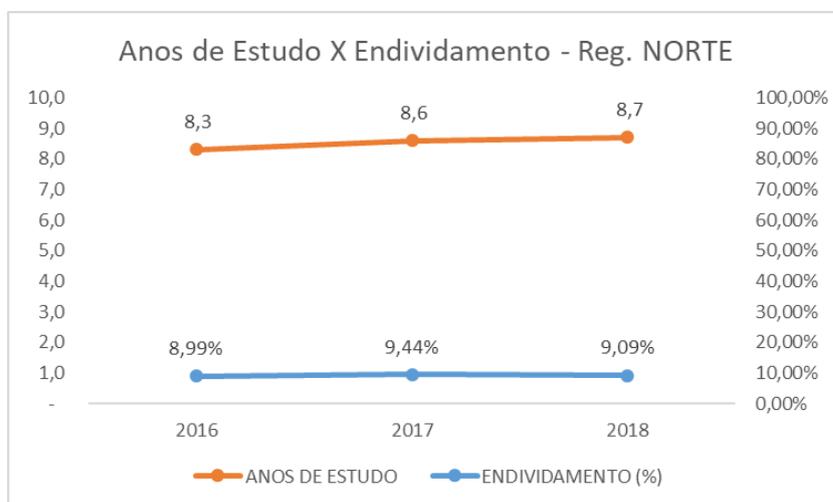


Figura 18: Anos de Estudo X Endividamento – Região Norte 2016/2018.
Fonte: PNAD e SPC – elaborado pelo autor

Conforme os dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a região Norte apresenta um rendimento mensal domiciliar per capita médio de R\$ 950,00 e um Índice de Desenvolvimento Humano – IDH de 0,684, ficando em 4º lugar dentre as cinco regiões do país, a mesma posição que ocupa para os anos de estudo, como apresentado na tabela 2.

Tabela 2: Indicadores dos estados – Região Norte.

Região	Estado	População Estimada	Rendimento Mensal Domiciliar per Capita	IDH
NORTE	Acre	881.935	R\$ 890,00	0,663
	Amapá	845.731	R\$ 880,00	0,708
	Amazonas	4.144.597	R\$ 842,00	0,674
	Pará	8.602.865	R\$ 807,00	0,646
	Rondônia	1.777.225	R\$ 1.136,00	0,690
	Roraima	605.761	R\$ 1.044,00	0,707
	Tocantins	1.572.866	R\$ 1.056,00	0,699
		18.430.980	R\$ 950,71	0,684

Fonte: IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – elaborado pelo autor

5.3.2 Endividamento X Educação Região Nordeste

A região Nordeste, ainda que apresente aumento na taxa de crescimento dos anos de estudo, tem a menor média de anos de estudo do país, não chegando a oito anos. Quanto ao endividamento, apresenta tendência linear no período analisado,

conforme observado na figura 19.

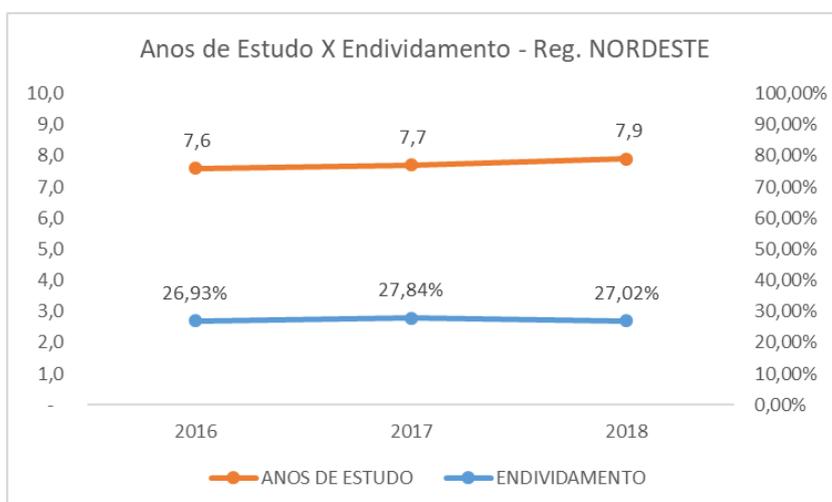


Figura 19: Anos de Estudo X Endividamento – Região Nordeste 2016/2018

Fonte: PNAD e SPC – elaborado pelo autor

Também se verifica, através dos dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para a região Nordeste, que o rendimento mensal domiciliar per capita médio para a região é de R\$ 887,00 e o Índice de Desenvolvimento Humano – IDH é de 0,660, ficando em 5º lugar dentre as cinco regiões do país, a mesma posição que ocupa para os anos de estudo. Neste caso fica evidente a relação entre educação e renda. O baixo índice em anos de estudo afeta diretamente o desenvolvimento da região, o que pode ser observado na tabela 3.

Tabela 3: Indicadores dos estados – Região Nordeste

Região	Estado	População Estimada	Rendimento Mensal Domiciliar per Capita	IDH
NORDESTE	Alagoas	3.337.357	R\$ 731,00	0,631
	Bahia	14.873.064	R\$ 913,00	0,660
	Ceará	9.132.078	R\$ 942,00	0,682
	Maranhão	7.075.181	R\$ 636,00	0,639
	Paraíba	4.018.127	R\$ 929,00	0,658
	Pernambuco	9.557.071	R\$ 970,00	0,673
	Piauí	3.273.227	R\$ 827,00	0,646
	Rio Grande do Norte	3.506.853	R\$ 1.057,00	0,684
	Sergipe	2.298.696	R\$ 980,00	0,665
		57.071.654	R\$ 887,22	0,660

Fonte: IBGE – elaborado pelo autor

5.3.3 Endividamento X Educação Região Centro-Oeste

A região Centro-Oeste apresenta uma taxa média de crescimento nos anos de

estudo de 0,2 pontos percentuais e a segunda melhor média do país para anos de estudo. O endividamento apresenta uma tendência linear, mas abaixo de 9%, onde há também a menor taxa de endividamento (Figura 20).

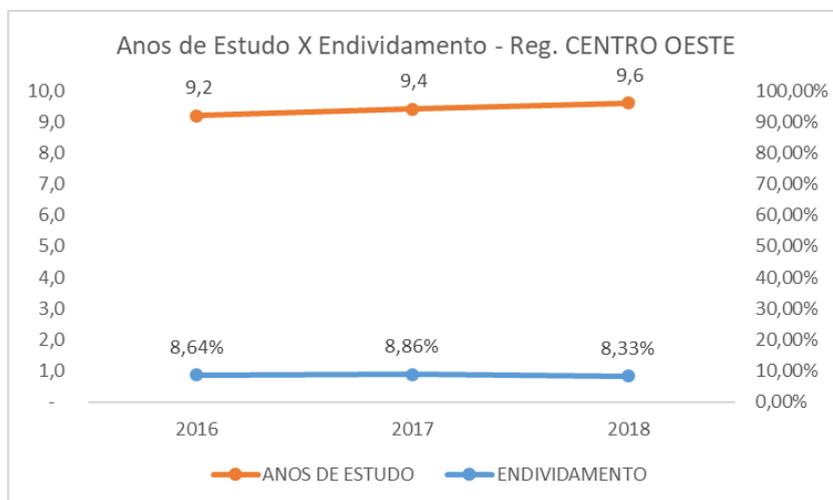


Figura 20: Anos de Estudo X Endividamento – Região Centro Oeste 2016/2018
Fonte: PNAD e SPC – elaborado pelo autor

Conforme os dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para a região Centro-Oeste, o rendimento mensal domiciliar per capita médio é de R\$ 1.727,25, ficando em 2º lugar dentre as cinco regiões do país, e o Índice de Desenvolvimento Humano – IDH é de 0,824, ocupando assim o 3º lugar dentre as cinco regiões do país. Aqui também se observa o impacto nos dados do Distrito Federal, os quais se destacam em relação aos demais estados do país. (Tabela 4)

Tabela 4: Indicadores dos estados – Região Centro Oeste

Região	Estado	População Estimada	Rendimento Mensal Domiciliar per Capita	IDH
CENTRO OESTE	Goiás	7.018.354	R\$ 1.306,00	0,735
	Mato Grosso	3.484.466	R\$ 1.403,00	0,725
	Mato Grosso do Sul	2.778.986	R\$ 1.514,00	0,729
	Distrito Federal	3.015.268	R\$ 2.686,00	0,824
		16.297.074	R\$ 1.727,25	0,753

Tabela 4: Indicadores dos estados – Região Centro Oeste.

Fonte: IBGE – elaborado pelo autor

5.3.4 Endividamento X Educação Região Sudeste

A região Sudeste apresenta a melhor média de tempo de estudo do país com

uma taxa média de crescimento de 0,2 pontos percentuais para o período analisado. Em relação ao endividamento, a região apresenta a maior taxa com uma média de 38,8% (figura 21). A região Sudeste é considerada o motor do desenvolvimento do país.

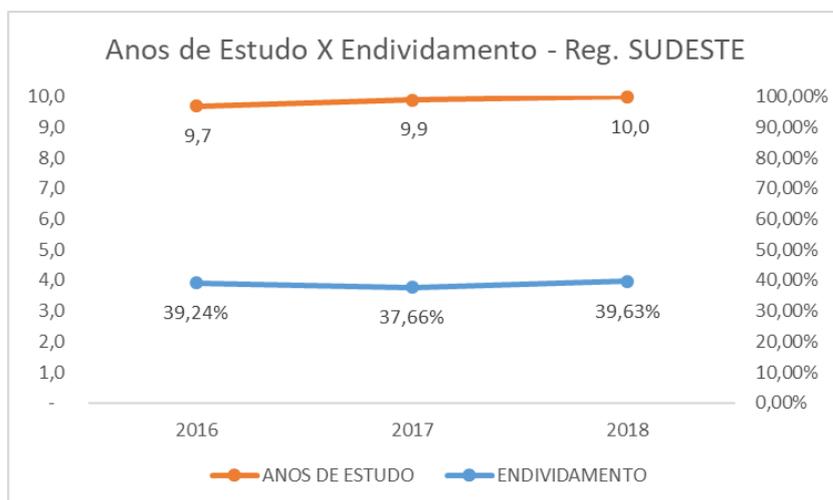


Figura 21: Anos de Estudo X Endividamento – Região Sudeste 2016/2018
Fonte: PNAD e SPC (2020) – elaborado pelo autor

Conforme os dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, na região Sudeste, há um rendimento mensal domiciliar per capita médio de R\$ 1.665,75, ficando em 3º lugar dentre as cinco regiões do país, e um Índice de Desenvolvimento Humano – IDH de 0,754, deixando a região em 2º lugar dentre as cinco regiões do país. (Tabela 5)

Tabela 5: Indicadores dos estados – Região Sudeste

Região	Estado	População Estimada	Rendimento Mensal Domiciliar per Capita	IDH
SUDESTE	Espírito Santo	4.018.650	R\$ 1.477,00	0,740
	Minas Gerais	21.168.791	R\$ 1.358,00	0,731
	São Paulo	45.919.049	R\$ 1.946,00	0,783
	Rio de Janeiro	17.264.943	R\$ 1.882,00	0,761
		88.371.433	R\$ 1.665,75	0,754

Tabela 5: Indicadores dos estados – Região Sudeste
Fonte: IBGE – elaborado pelo autor

5.3.5 Endividamento X Educação Região Sul

Conforme a figura 22, a região Sul apresenta uma evolução levemente inversa dos indicadores, onde identifica-se uma taxa de crescimento na média dos anos de

estudo e o endividamento dos indivíduos.

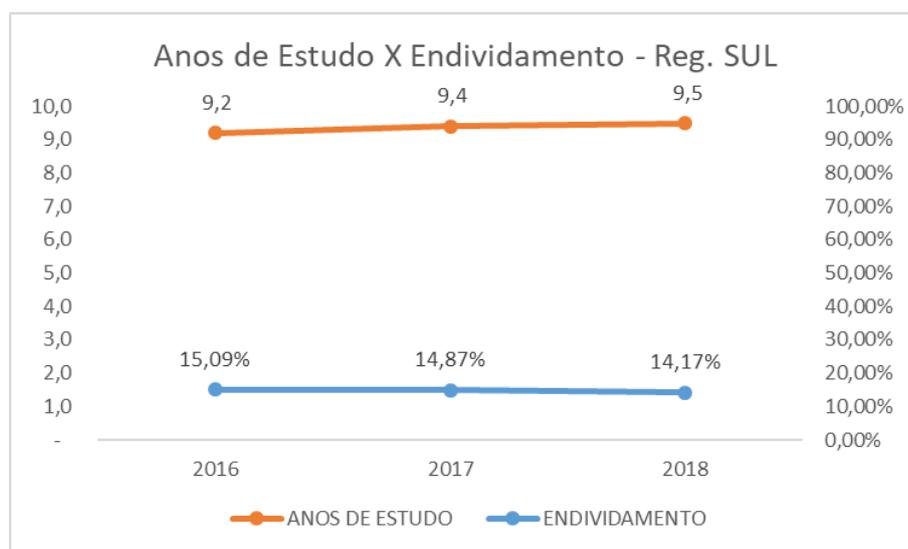


Figura 22: Anos de Estudo X Endividamento – Região Sul 2016/2018
Fonte: PNAD e SPC – elaborado pelo autor

Conforme os dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, na região Sul, o rendimento mensal domiciliar per capita médio é de R\$ 1744,33, e o Índice de Desenvolvimento Humano – IDH é de 0,756. Dessa forma, a região Sul se destaca em 1º lugar dentre as cinco regiões do país (Tabela 6).

Tabela 6: Indicadores dos estados – Região Sul.

Região	Estado	População Estimada	Rendimento Mensal Domiciliar per Capita	IDH
SUL	Paraná	11.433.957	R\$ 1.621,00	0,749
	Rio Grande do Sul	11.377.239	R\$ 1.843,00	0,746
	Santa Catarina	7.164.788	R\$ 1.769,00	0,774
		29.975.984	R\$ 1.744,33	0,756

Fonte: IBGE – elaborado pelo autor

5.4 Endividamento X Educação – Países Membros da OECD

A figura 23 apresenta a relação de dívida doméstica das famílias entre os países membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OECD. O indicador é mensurado como uma porcentagem da renda disponível líquida das famílias. O Brasil possui 54,59% da renda disponível, ficando na frente apenas de países como Letônia, Hungria e Rússia. Países como a Dinamarca apresentam uma relação em que a porcentagem disponível líquida de renda chega a ser 3 vezes o valor

das dívidas das famílias.

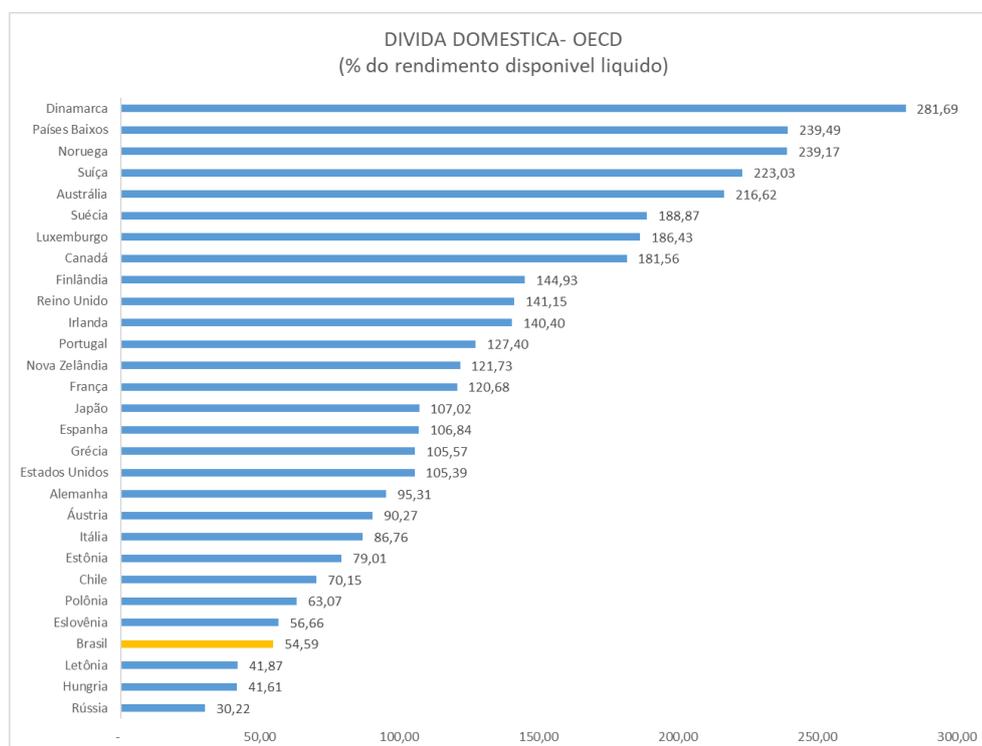


Figura 23: Dívida Doméstica. - OECD
Fonte: OECD

A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OECD, analisa os sistemas educacionais de cada país e estima os anos de estudo para uma criança de 5 anos. Nota-se que a estimativa para o Brasil é que na média, os indivíduos tenham 16,2 anos de estudo, o que comparado aos demais países membros, deixa o país na parte de baixo da lista na frente de países como Eslováquia, Israel, México, Luxemburgo e África do Sul. Entre os países os que lideram em anos de estudo estão a Austrália, a Finlândia e a Dinamarca, todos com mais de 19,5 anos de estudo (Figura 24).

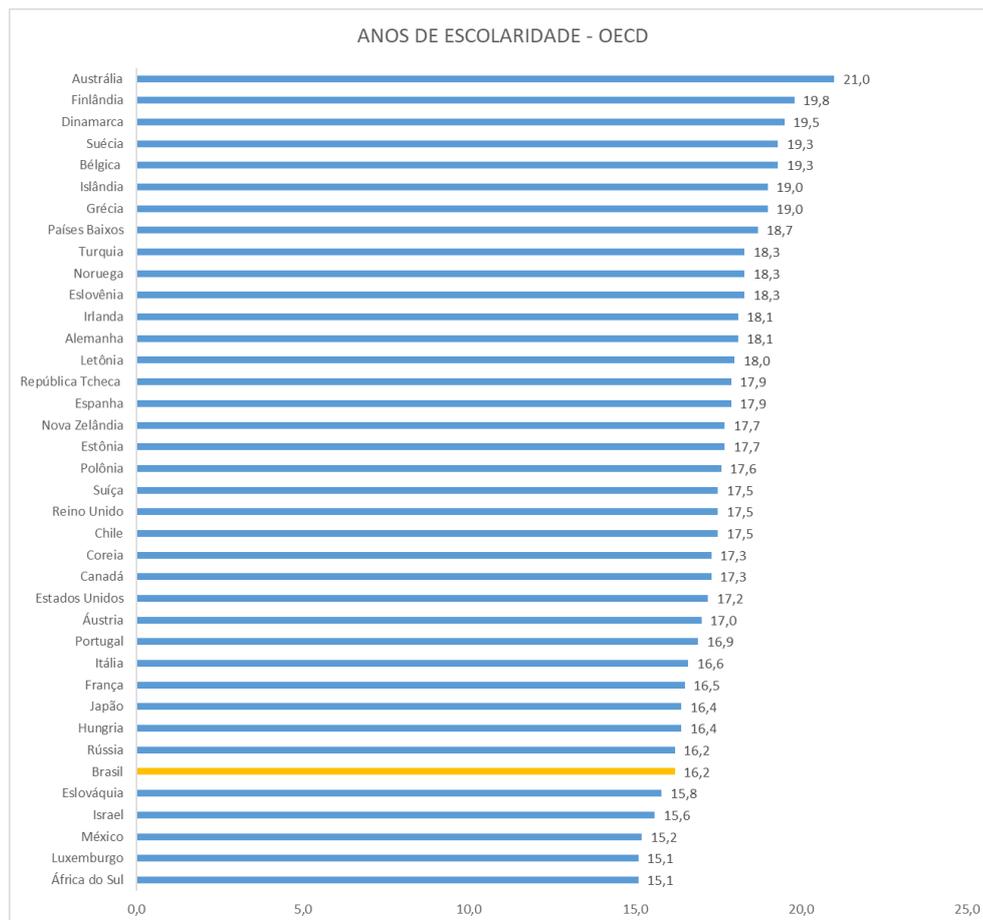


Figura 24: *Anos de Escolaridade - OECD*
 Fonte: *OECD* – elaborado pelo autor

Assim, como analisado entre as regiões brasileiras, os países onde os indivíduos apresentam mais anos de estudo, também apresentam maior nível de endividamento. O estudo não apresenta dados referentes à inadimplência.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os dados relacionados ao endividamento e à educação apresentam literalmente os impactos no cotidiano das famílias e o reflexo no desenvolvimento socioeconômico do país. Observa-se que o endividamento apresenta impactos de curto prazo como recessões e crises, tendo seus efeitos atenuados e podendo resultar em inadimplência. Ainda que os dois indicadores sofram impactos diretos através de políticas públicas, para a educação, a elasticidade dos efeitos é menor, uma vez que depende exclusivamente de políticas públicas para apresentar desenvolvimento e seus impactos serão apresentados a longo prazo.

Dessa forma, o objetivo deste trabalho foi analisar a evolução das curvas de endividamento e anos de estudo dos indivíduos separadamente entre as regiões do Brasil entre os anos de 2016 e 2018 a fim de verificar a existência de influências sociais no deslocamento das curvas. Levando em consideração a relação entre o aumento da população de indivíduos economicamente ativos e os anos de estudo, nota-se que o endividamento vem mantendo uma taxa linear, refletindo um resultado positivo nesta relação, uma vez que a educação financeira ainda não seja uma matéria obrigatória na formação dos indivíduos.

Fica evidente que os países onde os indivíduos possuem melhor relação com suas receitas e despesas, apresentam também os maiores anos de estudo. Esta relação apresenta resultados no desenvolvimento socioeconômico e no bem-estar das famílias.

Conforme analisado, os dados de endividamento para o Brasil, apresentam uma tendência linear e aproximadamente 60% das famílias se consideram endividadas, 24% tem algum tipo de conta em atraso e 10% é a taxa de inadimplência do período pesquisado. A principal forma de crédito para o financiamento das famílias é o cartão de crédito representado por uma taxa de utilidade de 77%, seguido por carnês e financiamento de carros.

Para os dados de educação, medidos por anos de estudo para adultos com mais de 25 anos de idade e divulgados pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD, a evolução em todas as regiões é positiva, uma vez que todas as regiões aumentaram os anos de estudo. Destaca-se a região Sudeste com a maior média de anos de estudo, chegando a dez anos em 2018, e a região Nordeste com a menor média de anos de estudo, quando em 2018, apresentou 7,9 anos. Esses dados refletem diretamente no desenvolvimento socioeconômico das regiões.

Ao analisar a evolução dos dados de endividamento e anos de estudo cortados por regiões do Brasil, verifica-se que a região Sudeste contempla a maior média de anos de estudo e também a maior média de endividamento. A região Sudeste se destaca também pelo desenvolvimento e por ser a região com maior concentração de indivíduos. A região Nordeste apresenta a segunda maior taxa de endividamento e a pior média de anos de estudo, o que acende o alerta para a região, uma vez que indivíduos com menores níveis de escolaridade tendem a ter maior dificuldade para

renegociação de suas dívidas. As demais regiões, Centro-Oeste, Sul e Norte, apresentam taxas de endividamento próximas a 10% e tendência positiva para os anos de estudo.

O estudo apresenta limitação em relação ao período analisado, 2016 a 2018, uma vez que as divulgações dos dados pelo governo federal sofreram ajustes no ano de 2015. Também, não foi realizada a utilização de variáveis como: tamanho da renda, idade, entre outros, a fim de verificar diferenças no perfil da população, ficando como sugestão para trabalhos futuros.

REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO

ABECS – Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços, **Balanco do Setor 2018**, divulgado em <https://api.abecs.org.br/wp-content/uploads/2019/09/Balanc%CC%A7o-do-Setor-2018.pdf>, acessado em 06/04/2020

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Brasil Implementado a Estratégia Nacional de Educação Financeira**. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/pre/pef/port/Estrategia_Nacional_Educacao_Financeira_ENEF.pdf Acesso em: 21/09/2019

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Estatísticas monetárias e de crédito**. <<https://www.bcb.gov.br/estatisticas/estatisticasmonetariascredito>>. Acessado em 19/11/2019

BANCO DO BRASIL. **O que é crédito**, <<https://www.bb.com.br/portalbb/page251,8900,8923,0,0,1,0.bb?codigoMenu=5415&codigoNoticia=8133>>, acessado em 19/11/2019

BEAL, Diana J and DELPACHITRA Sarath B. **Financial Literacy Among Australian University Students**, *Economic Papers*, Volume 22, Issue 1, pages 65–78. Março de 2003

BRASIL, MINISTERIO DA EDUCAÇÃO, **Conferências sobre educação financeira acontecerão em maio**, <<http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/35987-educacao-financeira>>, acessado em 29/09/2019

BRASIL, MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, **O Brasil no G-20**, disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/diplomacia-economica-comercial-e-financeira/15586-brasil-g20>, acessado em 17/04/2020

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei número 9394, 20 de dezembro de 1996.

Brusky, B. & Magalhães, R. (2006). **Assessing Indebtedness: results from pilotsurvey among steelworkers in Sao Paulo**. In: *International Labour Office*. disponível em: <http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/--ed_emp/documents/publication/wcms_117961.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2015.

CAMPBELL, John, — **Household Finance**, *Journal of Finance* 61, pp. 1553-1604, 2006

CERBASI, G. **Casais Inteligentes Enriquecem Juntos**, São Paulo: Gente, 2004

CERBASI, G. **Como Organizar sua Vida Financeira**, Rio de Janeiro, Sextante, 2015

CNC, **Dados de endividamento das famílias**. <<http://cnc.org.br/editorias/economia/pesquisas/pesquisa-de-endividamento-e-inadimplencia-do-consumidor-peic-agosto-de>>, acessado em 29/09/2019.

CHU, V. **Principais Fatores Macroeconômicos da Inadimplência Bancária no Brasil. In: BANCO CENTRA DO BRASIL. Juros e spread bancário no Brasil. Brasília, 2001.** Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/ftp/jurospsread112001.pdf>>. Acesso em: 05 out. 2012.

DONADIO, R.; CAMPANARIO, M. A.; RANGEL, A. S. **O Papel da Alfabetização Financeira e do Cartão de Crédito no Endividamento dos Consumidores Brasileiros.** REMark - Revista Brasileira de Marketing, São Paulo, v. 11, n. 1, p. 75-93, jan./abr. 2012.

FECOMERCIO-RS. **PEIC.** <<http://fecomercio-rs.org.br/tag/peic/>, acessado em 05/10/2019

Ferreira, R., **Como Planejar, Organizar e Controlar seu Dinheiro.** São Paulo: Thomson IOB. 2006

FERREIRA, Francisco H. G. **Os determinantes da desigualdade de renda no Brasil: luta de classes ou heterogeneidade educacional?** Rio de Janeiro: PUC-RIO, fev. 2000

FERNANDES, A. H. de S.; CANDIDO, J. G. **Educação Financeira e nível do endividamento: Relato de pesquisa entre os estudantes de uma instituição de ensino da cidade de São Paulo.** Revista Eletrônica Gestão e Serviços, São Paulo, v. 5 n. 2, jul./dez. 2014.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social.** Sétima Edição, Editora Atlas, 2019.

HERLING, L. H.; MORITZ, G. de O.; SANTOS, A. M. dos; SOARES, T. C.; BACK, R. I. B. **A inadimplência nas instituições de ensino superior: um estudo de caso na instituição XZX.** Revista Gestão Universitária da América Latina, Florianópolis, v. 8, n. 2, p. 126-142, 2013.

HOJI, Masakazu, **Finanças da família: o caminho para a independência financeira** – São Paulo: Cia dos Livros, 2009.

KEYNES, J.M. **The General Theory of Employment, Interest and Money** © Royal Economic Society, 1973. Apresentação de Adroaldo Moura da Silva, Tradução de Mário R. da Cruz, Revisão técnica de Cláudio Roberto Contador, Tradução dos Prefácios de Paulo de Almeida – LIVRO OS ECONOMISTAS, 1996)

KERR, R. B. **Mercado financeiro e de capitais.** São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2011.

IBGE. **Pesquisa PNAD**, divulgado em: <https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/pesquisas/pesquisa_resultados.php?id_pesquisa=40>, acesso em 29/09/2019

IBGE. **Conheça o Brasil – Educação**, disponível em <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18317-educacao.html>, acessado em 06/10/2019

IBGE. **Educação 2018**, disponível em IBGE. Conheça o Brasil – Educação, disponível em <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18317-educacao.html>, acessado em 06/10/2019, acessado em 29/03/2020

IBGE. **Cidades e municípios**, disponível em IBGE. Disponível em <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados.html?view=municipio>, acessado em 06/10/2019, acessado em 04/05/2020

LOPES, G. de O. **Endividamento das famílias brasileiras no sistema financeiro nacional: o impacto de indicadores macroeconômicos**. 64 f. 2012. Dissertação (Mestrado em Economia do Setor Público) – Universidade de Brasília, Brasília, 2012.

MACEDO JR., J. S.; KOLINSKY, R.; MORAIS, J. C. J. de. **Finanças comportamentais: como o desejo, o poder, o dinheiro e as pessoas influenciam nossas decisões**. São Paulo: Atlas, 2011.

MARCOLIN, Sonia and Abraham, Anne. **Financial literacy research: current literature and future opportunities**, 3rd International Conference of Contemporary Business 2006, Leura, 21-22 September.

OECD - Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico, **O que é o G-20**, disponível em: <https://www.oecd.org/g20/about/>, acessado em 17/04/2020

OECD - Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico, **Gastos Domésticos**, disponível em: <https://data.oecd.org/hha/household-spending.htm#indicator-chart>, acessado em 18/04/2020

OECD - Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico, **Nível de Educação de Adultos**, disponível em: <https://data.oecd.org/eduatt/adult-education-level.htm#indicator-chart>, acessado em 18/04/2020

PONCHIO, Mateus Canniatti. **The influence of materialism on consumption indebtedness in the context of low income consumers from the city of São Paulo**. 2006. 175 f. Tese (Doutorado em Administração de Empresas) – Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2006.

RASSIER, Leandro Hirt. **Conquiste sua Liberdade Financeira: Organize suas Finanças e Faça o seu Dinheiro Trabalhar Para Você**. Elsevier, Rio de Janeiro, 2010

Reifner, U., Niemi-Kiesiläinen, J., Huls, N. & Springeneer, H. (2010). **Overindebtedness in European Consumer Law: Principles from 15 European States**. Nordstedt: Books on Demand GmbH 2010.

REIS, Tiago. **Crise do Subprime: Entenda o que foi e como afetou a economia mundial**, acessado em SunoResearch em <https://www.sunoresearch.com.br/artigos/crise-do-subprime/>>Crise do Subprime: Entenda o que foi e como afetou a economia mundial. acesso em 19/11/2019.

ROSS, Stephen A.; WESTERFIELD, Randolph W.; JORDAN, Bradford D., **Princípios**

de Administração Financeira. Tradução: Andrea Maria Accioly Fonseca Minardi. São Paulo: Editora Atlas, 2009, p.519.

SANTOS, José Odálio dos. **Análise de Crédito: Empresas e pessoas físicas** – São Paulo: Atlas 2000.

Slomp (2018)

SILVA, S. B. da C. N. **Alfabetização econômica, hábitos de consumo e atitudes em direção ao endividamento de estudantes de pedagogia.** 332 f. 2008. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2008.

SCHLABITZ, C. J. **Custos de transação e o mercado de crédito brasileiro: uma análise sob a ótica da nova economia institucional.** 201 f. 2008. Dissertação (Mestrado em Economia) – Programa de Pós-graduação em Economia – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008.

Slomp, J. Z. F. **Endividamento e consumo.** Revista Relações de Consumo, 2008

STETER, E.R.; BARROS,O.**Determinantes macroeconômicos apontam para redução da taxa de inadimplência de pessoa física ao longo deste ano.** Destaque Depec – Bradesco. Ano X - Número 27 - 24 de fevereiro de 2012. Disponível em :<http://www.economiaemdia.com.br/static_files/EconomiaEmDia/Arquivos/destaque_depec_bradesco_24_02_12_v1.pdf>. Acesso em: 05 out. 2012.

VASCONCELLOS, Marco Antonio Sandoval de.: Roberto Guerra de Oliveira., **Manual de Microeconomia – 2 ed**, São Paulo, Editora Atlas2000.

VASCONCELOS, L. A.; GONÇALVES, R. S.; MEDEIROS, O. R., **Contribuição da Análise Financeira Fundamentalista à Concessão de Crédito: Estudo de Caso em uma Instituição Financeira**, 2014.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos.**3 ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.

ANEXO 1

LEI Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA EDUCAÇÃO

Art. 1º. A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, a convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições culturais.

§2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Art. 2º . A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º . O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I- igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II- liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII - valorização do profissional da educação escolar;

VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

IX - garantia de padrão de qualidade;

X - valorização da experiência extra-escolar;

XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

TÍTULO III

DO DIREITO À EDUCAÇÃO E DO DEVER DE EDUCAR

Art. 4º . O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II – progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio; III – atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV – atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade;

V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI – oferta de ensino noturno regular, adequado às necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

VII – oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

VIII – atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

IX – padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidades mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 5º . O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo.

§1º Compete aos Estados e aos Municípios, em regime de colaboração, e com a assistência da União:

- I – recensear a população em idade escolar para o ensino fundamental, e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso;
- II – fazer-lhes a chamada pública;
- III – zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

§2º Em todas as esferas administrativas, o Poder Público assegurará em primeiro lugar, o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.

§3º Qualquer das partes mencionadas no caput deste artigo tem legitimidade para peticionar no Poder Judiciário, na hipótese do §2º do art. 208 da Constituição Federal, sendo gratuita e de rito sumário a ação judicial correspondente.

§4º Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.

§5º Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior.

Art. 6º. É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos sete anos de idade, no ensino fundamental.

Art. 7º. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

- I – cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;
- II – autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;
- III – capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Art. 8º. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

§1º Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.

§2º Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei.

Art. 9º. A União incumbir-se-á de:

I – elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do sistema federal de ensino e o dos Territórios;

III – prestar assistência técnica e financeira aos Estados, o Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva;

IV – estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum;

V – coletar, analisar e disseminar informações sobre a educação;

VI – assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino;

VII – baixar normas gerais sobre cursos de graduação e pós-graduação;

VIII – assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, com a cooperação dos sistemas que tiverem responsabilidade sobre este nível de ensino.

IX – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.

§1º Na estrutura educacional, haverá um Conselho Nacional de Educação, com funções normativas e de supervisão e atividade permanente, criado por lei.

§2º Para o cumprimento do disposto nos incisos V a IX, a União terá acesso a todos os dados e informações necessários de todos os estabelecimentos e órgãos educacionais.

§3º As atribuições constantes do inciso IX poderão ser delegadas aos Estados e ao Distrito Federal, desde que mantenham instituições de educação superior.

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

- I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;
- II – definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público;
- III – elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios;
- IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;
- V – baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;
- VI – assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio.

Parágrafo Único . Ao Distrito Federal aplicar-se-ão as competências referentes aos Estados e aos Municípios.

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

- I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;
- II – exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;
- III – baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;
- IV – autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;
- V – oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo Único. Os Municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema de educação básica.

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

- I – elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- II – administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III – assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- IV – velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V – prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento; VI – articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VII – informar os pais e responsáveis sobre a freqüência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.

Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:

- I – participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- II – elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III – zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV – estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V – ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas de gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

- I – participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
- II – participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

Art. 16. O sistema federal de ensino compreende:

- I – as instituições de ensino mantidas pela União;
- II – as instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III – os órgãos federais de educação.

Art. 17. Os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal compreendem:

- I – as instituições de ensino mantidas, respectivamente, pelo Poder Público estadual e pelo Distrito Federal;
- II – as instituições de educação superior mantidas pelo Poder Público municipal;
- III – as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- IV – os órgãos de educação estaduais e do Distrito Federal, respectivamente.

Parágrafo Único. No Distrito Federal, as instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada, integram seu sistema de ensino.

Art. 18. Os sistemas municipais de ensino compreendem:

- I – as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal;
- II – as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- III – os órgãos municipais de educação.

Art. 19. As instituições de ensino dos diferentes níveis classificam -se nas seguintes categorias administrativas:

- I – públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público;
- II – privadas, assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Art. 20. As instituições privadas de ensino se enquadrarão nas seguintes categorias:

- I – particulares em sentido restrito, assim entendidas as que são instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentem as características dos incisos abaixo;
- II – comunitárias, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de professores e alunos que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;
- III – confessionais, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso anterior;
- IV – filantrópicas, na forma da Lei.

TÍTULO V

DOS NÍVEIS E DAS MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DOS NÍVEIS ESCOLARES

Art. 21. A educação escolar compõe-se de:

I – a educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

II – educação superior.

CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO BÁSICA

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§1º. A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

§2º. O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.

Art. 24 . A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

II – a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;

b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;

III – nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a seqüência do currículo, observadas as normas do respectivo sistema de ensino;

IV – poderão organizar-se classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares;

V – a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;

c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;

d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;

VI – o controle de freqüência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a freqüência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação;

VII - cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

Art.25. Será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.

Parágrafo Único. Cabe ao respectivo sistema de ensino, à vista das condições disponíveis e das características regionais e locais, estabelecer parâmetro para atendimento do disposto neste artigo.

Art. 26. Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

§1º Os currículos a que se refere o caput devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§2º O ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

§3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular da Educação Básica, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo facultativa nos cursos noturnos.

§4º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia.

§5º Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir da quinta série, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição.

Art. 27. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

- I – a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
- II – consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;
- III – orientação para o trabalho;
- IV – promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não formais.

Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação, às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

- I – conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;
- II – organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;
- III – adequação à natureza do trabalho na zona rural.

SEÇÃO II

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, completando a ação da família e da comunidade.

Art. 30. A educação infantil será oferecida em:

- I – creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;
- II – pré-escolas, para crianças de quatro a seis anos de idade.

Art. 31. Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

SEÇÃO III

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 32. O ensino fundamental, com duração mínima de oito anos, obrigatório e gratuito na escola pública, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

§1º É facultado aos sistemas de ensino desdobrar o ensino fundamental em ciclos.

§2º Os estabelecimentos que utilizam progressão regular por série podem adotar no ensino fundamental o regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem, observadas as normas do respectivo sistema de ensino.

§3º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

§4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, sendo oferecido, sem ônus para os cofres públicos, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis, em caráter:

- I – confessional, de acordo com a opção religiosa do aluno ou do responsável, ministrado por professores ou orientadores religiosos preparados e credenciados pelas respectivas igrejas ou entidades religiosas; ou
- II – interconfessional, resultante de acordo entre as diversas entidades religiosas, que se responsabilizarão pela elaboração do respectivo programa.

Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

§1º São ressalvados os casos do ensino noturno e das formas alternativas de organização autorizadas nesta Lei.

§2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

SEÇÃO IV

DO ENSINO MÉDIO

Art. 35. O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades:

I – a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II – a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III – o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV – a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Art. 36. O currículo do ensino médio observará o disposto na Seção I deste Capítulo e as seguintes diretrizes:

I – destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes; o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;

II – adotará metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes;

III – será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição.

§1º Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação serão organizados de tal forma que ao final do ensino médio o educando demonstre:

- I – domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;
- II – conhecimento das formas contemporâneas de linguagem;
- III – domínio dos conhecimentos de Filosofia e de Sociologia necessários ao exercício da cidadania.

§2º O ensino médio, atendida a formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas.

§3º Os cursos do ensino médio terão equivalência legal e habilitarão ao prosseguimento dos estudos.

§4º A preparação geral para o trabalho e, facultativamente, a habilitação profissional, poderão ser desenvolvidas nos próprios estabelecimentos de ensino médio ou em cooperação com instituições especializadas em educação profissional.

SEÇÃO V

DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.

§1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

Art. 38. Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

§1º Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão:

- I – no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de quinze anos;

II– no nível de conclusão do ensino médio, para os maiores de dezoito anos.

CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 39. A educação profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva.

Parágrafo Único. O aluno matriculado ou egresso do ensino fundamental, médio e superior, bem como o trabalhador em geral, jovem ou adulto, contará com a possibilidade de acesso à educação profissional.

Art. 40. A educação profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho.

Art. 41. O conhecimento adquirido na educação profissional, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos.

Parágrafo Único. Os diplomas de cursos de educação profissional de nível médio, quando registrados terão validade nacional.

Art. 42. As escolas técnicas e profissionais, além dos cursos regulares, oferecerão cursos especiais, abertos à comunidade, condicionada a matrícula à capacidade de aproveitamento e não necessariamente ao nível de escolaridade.

CAPÍTULO IV DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 43. A educação superior tem por finalidade:

I – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II – formar diplomados nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua.

III – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII – promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica geradas na instituição.

Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas:

I – cursos seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino;

II – de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III – de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino;

IV – de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino.

Art. 45. A educação superior será ministrada em instituições de ensino superior, públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização.

Art. 46. A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.

§1º Após um prazo para saneamento de deficiências eventualmente identificadas pela avaliação a que se refere este artigo, haverá reavaliação, que poderá resultar, conforme o caso, em desativação de cursos e habilitações, em intervenção na instituição, em suspensão temporária de prerrogativas de autonomia, ou em descredenciamento.

§2º No caso de instituição pública, o Poder Executivo responsável por sua manutenção acompanhará o processo de saneamento e fornecerá recursos adicionais, se necessários, para a superação das deficiências.

Art. 47. Na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§1º As instituições informarão aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

§2º Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

§3º É obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação a distância.

§4º As instituições de educação superior oferecerão, no período noturno, cursos de graduação nos mesmos padrões de qualidade mantidos no período diurno, sendo obrigatória a oferta noturna nas instituições públicas, garantida a necessária previsão orçamentária.

Art. 48. Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

§1º Os diplomas expedidos pelas universidades serão por elas próprias registrados, e aqueles conferidos por instituições não-universitárias serão registrados em universidades indicadas pelo Conselho Nacional de Educação.

§2º Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

§3º Os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

Art. 49. As instituições de educação superior aceitarão a transferência de alunos regulares, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, e mediante processo seletivo.

Parágrafo Único. As transferências ex officio dar-se-ão na forma da lei.

Art. 50. As instituições de educação superior, quando da ocorrência de vagas, abrirão matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio.

Art. 51. As instituições de educação superior credenciadas como universidades, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levarão em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

Art. 52. As universidades são instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano, que se caracterizam por:

- I – produção intelectual institucionalizada mediante o estudo sistemático dos temas e problemas mais relevantes, tanto do ponto de vista científico e cultural, quanto regional e nacional;
- II – um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;
- III – um terço do corpo docente em regime de tempo integral.

Parágrafo Único. É facultada a criação de universidades especializadas por campo do saber.

Art. 53. No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

I – criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior previstos nesta Lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino;

II – fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;

III – estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;

IV – fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;

V – elaborar e reformar os seus estatutos e regimentos em consonância com as normas gerais atinentes;

VI – conferir graus, diplomas e outros títulos;

VII – firmar contratos, acordos e convênios;

VIII – aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais;

IX – administrar os rendimentos e deles dispor na forma prevista no ato de constituição, nas leis e nos respectivos estatutos;

X – receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas.

Parágrafo Único. Para garantir a autonomia didático-científica das universidades, caberá aos seus colegiados de ensino e pesquisa decidir, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, sobre:

I – criação, expansão, modificação e extinção de cursos;

II – ampliação e diminuição de vagas;

III – elaboração da programação dos cursos;

IV – programação das pesquisas e das atividades de extensão;

V – contratação e dispensa de professores;

VI – planos de carreira docente.

Art.54. As universidades mantidas pelo Poder Público gozarão, na forma da lei, de estatuto jurídico especial para atender às peculiaridades de sua estrutura, organização e financiamento pelo Poder Público, assim como dos seus planos de carreira e do regime jurídico do seu pessoal.

§1º No exercício da sua autonomia, além das atribuições asseguradas pelo artigo anterior, as universidades públicas poderão:

- I – propor o seu quadro de pessoal docente, técnico e administrativo, assim como um plano de cargos e salários, atendidas as normas gerais pertinentes e os recursos disponíveis;
- II – elaborar o regulamento de seu pessoal em conformidade com as normas gerais concernentes;
- III – aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, de acordo com os recursos alocados pelo respectivo Poder mantenedor;
- IV – elaborar seus orçamentos anuais e plurianuais;
- V – adotar regime financeiro e contábil que atenda às suas peculiaridades de organização e funcionamento;
- VI – realizar operações de crédito ou de financiamento, com aprovação do Poder competente, para aquisição de bens imóveis, instalações e equipamentos;
- VII – efetuar transferências, quitações e tomar outras providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial necessárias ao seu bom desempenho.

§2º Atribuições de autonomia universitária poderão ser estendidas a instituições que comprovem alta qualificação para o ensino ou para a pesquisa, com base em avaliação realizada pelo Poder Público.

Art. 55. Caberá à União assegurar, anualmente, em seu Orçamento Geral, recursos suficientes para manutenção e desenvolvimento das instituições de educação superior por ela mantidas.

Art. 56. As instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional.

Parágrafo Único. Em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes.

Art. 57. Nas instituições públicas de educação superior, o professor ficará obrigado ao mínimo de oito horas semanais de aulas.

CAPITULO V DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 58 . Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

§1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender as peculiaridades da clientela de educação especial.

§2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns do ensino regular.

§3º A oferta da educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.

Art. 59 . Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:

- I – currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;
- II – terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;
- III – professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;
- IV – educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no

trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;
V – acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

Art. 60 . Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder público.

Parágrafo único. O poder Público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com necessidades especiais na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo.

TÍTULO VI DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 61. A formação de profissionais da educação, de modo a atender aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades de ensino e as características de cada fase do desenvolvimento do educando, terá como fundamentos:

- I – a associação entre teorias e práticas, inclusive mediante a capacitação em serviço;
- II – aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e outras atividades.

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio na modalidade Normal.

Art. 63. Os institutos superiores de educação manterão:

- I - cursos formadores de profissionais para a educação básica, inclusive o curso normal superior, destinado à formação de docentes para a educação infantil e para as primeiras séries do ensino fundamental;
- II - programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior que queiram se dedicar à educação básica;

III - programas de educação continuada para os profissionais de educação dos diversos níveis.

Art. 64. A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

Art. 65. A formação docente, exceto para a educação superior, incluirá prática de ensino de, no mínimo, trezentas horas.

Art. 66. A preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado.

Parágrafo único . O notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado em área afim, poderá suprir a existência de título acadêmico.

Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

I – ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II – aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

III – piso salarial profissional;

IV – progressão funcional baseada na titulação ou habilitação e, na avaliação de desempenho;

V – período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

VI – condições adequadas de trabalho.

Parágrafo único. A experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistérios nos termos das normas de cada sistema de ensino.

TÍTULO VII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 68. Serão recursos públicos destinados à educação os originários de:

- I – receita de impostos próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- II – receita de transferências constitucionais e outras transferências;
- III – receita do salário-educação e de outras contribuições sociais;
- IV – receita de incentivos fiscais;
- V – outros recursos previstos em lei.

Art. 69. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

§1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não será considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§2º Serão consideradas excluídas das receitas de impostos mencionadas neste artigo as operações de crédito por antecipação de receita orçamentária de impostos.

§3º Para fixação inicial dos valores correspondentes aos mínimos estatuídos neste artigo, será considerada a receita estimada na lei do orçamento anual, ajustada, quando for o caso, por lei que autorizar a abertura de créditos adicionais, com base no eventual excesso de arrecadação.

§4º As diferenças entre a receita e a despesa previstas e as efetivamente realizadas, que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios, serão apuradas e corrigidas a cada trimestre do exercício financeiro.

§5º O repasse dos valores referidos neste artigo do caixa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ocorrerá imediatamente ao órgão responsável pela educação, observados os seguintes prazos:

- I – recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês, até o vigésimo dia;
- II – recursos arrecadados do décimo primeiro ao vigésimo dia de cada mês, até o trigésimo dia;
- III – recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês, até o décimo dia do mês subsequente.

§6º O atraso da liberação sujeitará os recursos a correção monetária e à responsabilização civil e criminal das autoridades competentes.

Art. 70. Considerar-se-ão como manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

- I – remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- II – aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- IV – levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- V – realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VI – concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- VII – amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
- VIII – aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

- I – pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;
- II – subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;
- III – formação de quadros especiais para administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;
- IV – programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;
- V – obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;
- VI – pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 72. As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o §3º do Art. 165 da Constituição Federal.

Art. 73. Os órgãos fiscalizadores examinarão, prioritariamente, na prestação de contas de recursos públicos, o cumprimento do disposto no Art. 212 da Constituição Federal, no Art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na legislação concernente.

Art. 74. A União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, estabelecerá padrão mínimo de oportunidades educacionais para o ensino fundamental baseado no cálculo do custo mínimo por aluno, capaz de assegurar ensino de qualidade.

Parágrafo Único. O custo mínimo de que trata este artigo será calculado pela União ao final de cada ano, com validade para o ano subsequente, considerando variações regionais no custo dos insumos e as diversas modalidades de ensino.

Art. 75. A ação supletiva e redistributiva da União e dos Estados será exercida de modo a corrigir, progressivamente, as disparidades de acesso e garantir o padrão mínimo de qualidade de ensino.

§1º A ação a que se refere este artigo obedecerá a fórmula de domínio público que inclua a capacidade de atendimento e a medida do esforço fiscal do respectivo Estado, do Distrito Federal ou do Município em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino.

§2º A capacidade de atendimento de cada governo será definida pela razão entre os recursos de uso constitucionalmente obrigatório na manutenção e do desenvolvimento do ensino e o custo anual do aluno, relativo ao padrão mínimo de qualidade.

§3º Com base nos critérios estabelecidos nos §§ 1º e 2º, a União poderá fazer a transferência direta de recursos a cada estabelecimento de ensino, considerando o número de alunos que efetivamente freqüentam a escola.

§4º A ação supletiva e redistributiva não poderá ser exercida em favor do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios se estes oferecem vagas, na área de ensino de sua responsabilidade, conforme o inciso VI do Art. 10 e o inciso V do Art. 11 desta Lei, em número inferior à sua capacidade de atendimento.

Art. 76. A ação supletiva e redistributiva prevista no artigo anterior ficará condicionada ao efetivo cumprimento pelos Estados, Distrito Federal e Municípios do disposto nesta Lei, sem prejuízo de outras prescrições legais.

Art. 77. Os recursos públicos serão destinados as escolas públicas podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas que:

- I – comprovem finalidade não-lucrativa e não distribuam resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto;
- II – apliquem seus excedentes financeiros em educação;
- III – assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades;
- IV – prestem contas ao Poder Público dos recursos recebidos.

§1º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para a educação básica, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública de domicílio do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão da sua rede local.

§2º As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público, inclusive mediante bolsas de estudo.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 78. O Sistema de Ensino da União, com a colaboração das agências federais de fomento à cultura e de assistência aos índios, desenvolverá programas integrados de ensino e pesquisa, para oferta de educação escolar bilíngüe e intercultural aos povos indígenas, com os seguintes objetivos:

I – proporcionar aos índios, suas comunidades e povos, a recuperação de suas memórias históricas; a reafirmação de suas identidades étnicas, a valorização de suas línguas e ciências;

II – garantir aos índios, suas comunidades e povos, o acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não-indígenas.

Art. 79. A União apoiará técnica e financeiramente os sistemas de ensino no provimento da educação intercultural às comunidades indígenas, desenvolvendo programas integrados de ensino e pesquisa.

§1º Os programas serão planejados com audiência das comunidades indígenas.

§2º Os programas a que se refere este artigo, incluídos nos Planos Nacionais de Educação, terão os seguintes objetivos:

I – fortalecer as práticas sócio-culturais e a língua materna de cada comunidade indígena;

II – manter programas de formação de pessoal especializado, destinado à educação escolar nas comunidades indígenas;

III – desenvolver currículos e programas específicos, neles incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades;

IV – elaborar e publicar sistematicamente material didático específico e diferenciado.

Art. 80. O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada.

§1º A educação a distância, organizada com abertura e regime especiais, será oferecida por instituições especificamente credenciadas pela União.

§2º A União regulamentará os requisitos para a realização de exames e registro de diploma relativos a cursos de educação a distância.

§3º As normas para a produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas.

§4º A educação a distância gozará de tratamento diferenciado, que incluirá:

I – custos de transmissão reduzidos em canais comerciais de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

II – concessão de canais com finalidades exclusivamente educativas;

III – reserva de tempo mínimo, sem ônus para o Poder Público, pelos concessionários de canais comerciais.

Art. 81. É permitida a organização de cursos ou instituições de ensino experimentais, desde que obedecidas as disposições desta Lei.

Art. 82. Os sistemas de ensino estabelecerão as normas para realização dos estágios dos alunos regularmente matriculados no ensino médio ou superior em sua jurisdição.

Parágrafo Único. O estágio realizado nas condições deste artigo não estabelecem vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar segurado contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica.

Art. 83. O ensino militar é regulado em lei específica, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino.

Art. 84. Os discentes da educação superior poderão ser aproveitados em tarefas de ensino e pesquisa pelas respectivas instituições, exercendo funções de monitoria, de acordo com seu rendimento e seu plano de estudos.

Art. 85. Qualquer cidadão habilitado com a titulação própria poderá exigir a abertura de concurso público de provas e títulos para cargos de docente de instituição pública de ensino que estiver sendo ocupado por professor não concursado, por mais de seis anos, ressalvados os direitos assegurados pelos arts. 41 da Constituição Federal e 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 86. As instituições de educação superior constituídas como universidades integrar-seão, também, na sua condição de instituições de pesquisa, ao Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia, nos termos da legislação específica.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 87. É instituída a Década da Educação, a iniciar-se um ano a partir da publicação desta Lei.

§1º A União, no prazo de um ano a partir da publicação desta Lei, encaminhará ao Congresso Nacional, o Plano Nacional de Educação, com diretrizes e metas para os dez anos seguintes, em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos.

§2º O Poder Público deverá recensear os educandos no ensino fundamental, com especial atenção para os grupos de sete a quatorze e de quinze a dezesseis anos de idade.

§3º Cada Município e, supletivamente, o Estado e a União, deverá:

- I – matricular todos os educandos a partir dos sete anos de idade e, facultativamente, a partir dos seis anos, no ensino fundamental;
- II – prover cursos presenciais ou a distância aos jovens e adultos insuficientemente escolarizados;
- III – realizar programas de capacitação para todos os professores em exercício, utilizando também, para isto, os recursos da educação a distância;
- IV – integrar todos os estabelecimentos de ensino fundamental do seu território ao sistema nacional de avaliação do rendimento escolar.

§4º Até o fim da Década da Educação somente serão admitidos professores habilitados em nível superior ou formados por treinamento em serviço.

§5º Serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral.

§6º A assistência financeira da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a dos Estados aos seus Municípios, ficam condicionadas ao cumprimento do Art. 212 da Constituição Federal e dispositivos legais pertinentes pelos governos beneficiados.

Art. 88. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adaptarão sua legislação educacional e de ensino as disposições desta Lei no prazo máximo de um ano, a partir da data de sua publicação.

§1º As instituições educacionais adaptarão seus estatutos e regimentos aos dispositivos desta Lei e às normas dos respectivos sistemas de ensino, nos prazos por estes estabelecidos.

§2º O prazo para que as universidades cumpram o disposto nos incisos II e III do Art. 52 é de oito anos.

Art. 89. As creches e pré-escolas existentes ou que venham a ser criadas deverão, no prazo de três anos, a contar da publicação desta Lei, integrar-se ao respectivo sistema de ensino.

Art. 90. As questões suscitadas na transição entre o regime anterior e o que se institui nesta Lei serão resolvidas pelo Conselho Nacional de Educação ou, mediante delegação deste, pelos órgãos normativos dos sistemas de ensino, preservada a autonomia universitária.

Art. 91. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 92. Revogam-se as disposições das Leis nºs 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e 5.540, de 28 de novembro de 1968, nas alteradas pelas Leis nºs 9.131, de 24 de novembro de 1995 e 9.192, de 21 de dezembro de 1995 e, ainda, as Leis nºs 5.692, de 11 de agosto de 1971 e 7.044, de 18 de outubro de 1982, e as demais leis e decretos-lei que as modificaram e quaisquer outras disposições em contrário.